

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 58ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM N° 663 CNPJ n° 12.130.744/0001-00

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA FASHION VALE OUTLET LTDA.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário
CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34

25 de novembro de 2022.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada Emissora; e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Agente Fiduciário".

RESOLVEM celebrar este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 58ª Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A., lastreados em direitos creditórios imobiliários cedidos pela Fashion Vale Outlet Ltda." ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios Imobiliários, representados pela CCI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 58ª Emissão em Série Única da Emissora, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.430/22 e o artigo 2°, inciso VI da Resolução CVM 60, das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

I - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo de Securitização:

"Agente Fiduciário"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
	VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;

"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
	Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de
	direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro,
	estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile,
	nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o
	nº 34.271.171/0001-77;
"Alienação Fiduciária de	A alienação fiduciária sobre os Imóveis, nos termos do
<u>Imóveis</u> "	Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
"Aplicações Financeiras"	significam as aplicações em instrumentos financeiros de
	renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária,
	de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais
	como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros
	instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de
	instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de
	renda fixa classificados como DI, administrados por
	instituições financeiras de primeira linha, sendo certo que
	tais aplicações deverão ser resgatadas de maneira que
	estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio
	Separado para a realização de qualquer pagamento devido
	no âmbito dos CRI.
"Assembleia Especial de	A Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista
<u>Investidores</u> "	na Cláusula Doze deste Termo de Securitização e nos
	termos do artigo 25 e seguintes da Resolução CVM 60;
" <u>B3</u> "	A B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO- SEGMENTO
	CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo
	BACEN para a prestação de serviços de custódia escritural
	de ativos e liquidação financeira, com sede na cidade do
	Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida
	República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170,
	inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	O Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com
	sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,
	na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100,
	Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-

	902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-
	04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;
"Deletine de Out d' ~ "	O boletim de subscrição por meio do qual os Investidores
"Boletim de Subscrição"	subscreverão os CRI;
" <u>CCI</u> ":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral emitida pela
	Emissora sob a forma escritural, sem garantia real
	imobiliária e sem garantia fidejussória, nos termos da
	Escritura de Emissão, para representar os Direitos
	Creditórios Imobiliários oriundos do Contrato de Locação;
"Cedente"	A Fashion Vale Outlet Ltda., sociedade empresária
	limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São
	Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.901, 6º andar,
	Torre Norte, Conjunto N-602, Brooklin Paulista, CEP
	04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 13.458.970/0001-87,
	com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o
	NIRE nº 35.225.272.902
"CETIP21"	O módulo de negociação CETIP21- Títulos e Valores
	Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme
	alterada.
"Conta do Patrimônio	A conta corrente nº 71184-2, agência 0350 do Banco Itaú
Separado"	Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, na qual
	serão recebidos os Direitos Creditórios Imobiliários;
"Contrato de Alienação	O "Instrumento Particular de Contrato de Alienação
Fiduciária de Imóveis"	Fiduciária de Imóveis em Garantia e outras Avenças",
	firmado em 25 de novembro de 2022, entre a Cedente e a
	Emissora, por meio do qual os Imóveis, foram alienados
	fiduciariamente;
"Contrato de Cessão"	O "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios
	Imobiliários e Outras Avenças" firmado, nesta data, entre a
	Cedente e a Emissora, por meio do qual os Direitos
	Creditórios Imobiliários, foram cedidos pela Cedente à
	Emissora;
"Contrato de Locação"	O Instrumento Particular de Contrato de Locação na

	Modalidade "Built to Suit" e Outras Avenças, conforme
	aditado, por meio do qual a Cedente locou à Devedora o
	Imóvel 156.799, pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando-se
	em 20 de abril de 2017 e com término previsto para 20 de
	abril de 2037, com último pagamento previsto para 10 maio
	de 2037;
"Contrato de Distribuição"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição
	Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 58ª
	Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A.,
	celebrada na presente data, entre a Emissora e a Cedente.
"Coordenador Líder":	É a própria Securitizadora, na qualidade de distribuidora da
	Oferta;
" <u>CPF</u> "	O Cadastro de Pessoas Físicas;
"Direitos Creditórios	Significa a totalidade dos direitos creditórios imobiliários
Imobiliários":	detidos pela Cedente decorrentes do Contrato de Locação,
	sendo que tais créditos abrangem todos e quaisquer
	alugueis, direitos, garantias, privilégios, preferências,
	prerrogativas, multas, penalidades, reajuste monetário e
	ações inerentes ao Contrato de Locação, incluindo todos e
	quaisquer outros valores, presentes e futuros, principais e
	acessórios, bem como a rescisão e multa e demais
	encargos contratuais e legais previstos no Contrato de
	Locação, a serem pagos pela Devedora na hipótese de
	rescisão antecipada das locações, juros, penalidade, e
	demais acessórios eventualmente devidos durante o
	período de vigência do Contrato de Locação;
" <u>CRI</u> "	Os certificados de recebíveis imobiliários da 58ª Emissão
	em Série Única da Emissora, com lastro nos Direitos
	Creditórios Imobiliários representados pela CCI, nos termos
	do artigo 22 da Lei nº 14.430/22 e do artigo 2°, inciso VI da
	Resolução CVM 60;
"CRI em Circulação" (para fins	Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de
de quórum)	instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de
	Investidores, serão excluídos os CRI que a Emissora ou os
	prestadores de serviço da Emissão eventualmente possua
	em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas

	ligadas à Emissora ou aos prestadores de serviço da
	Emissão, assim entendidas empresas que sejam
	subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou
	indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer
	de seus diretores, conselheiros, acionistas ou qualquer
	outra pessoa tenha interesse conflitante com os interesses
	do patrimônio em separado no assunto a deliberar;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Datas de Integralização"	As datas de integralização dos CRI que ocorrerão durante
	todo o Prazo de Colocação dos CRI, nos termos da
	Instrução CVM nº 476/09, observados os eventos que
	ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no
	Contrato de Distribuição (cada uma, " <u>Data de</u>
	Integralização").
"Data de Emissão"	05 de dezembro de 2022;
Data de Verificação	Sempre o 5º (quinto) Dia Útil anterior a Data de Pagamento
	do CRI.
" <u>Devedora</u> "	A Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem,
	sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo,
	estado de São Paulo, na Rua Pascoal Pais, nº 525, 6º
	andar, Conjuntos 61 a 64, Vila Cordeiro, CEP 04581-060
	inscrita no CNPJ 01.438.784-0001-05 e com seus atos
	constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE
	35.300.147.090;
"Despesas Iniciais"	Os valores necessários para pagamento das despesas
	iniciais, indicadas no Anexo II ao Contrato de Cessão,
	descontados do Preço de Aquisição;
"Dia(s) Útil(eis)"	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado
	declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Documentos da Operação"	Significa (i) o Contrato de Locação; (ii) o Contrato de
	Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato
	de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) o presente Termo
	de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) os
	demais instrumentos e aditamentos eventualmente
	celebrados no âmbito da emissão de CRI e da Oferta
"Emissão"	A presente 58ª Emissão em Série Única de CRI da

	Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	A TRUE SECURITIZADORA S.A., qualificada no
	preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escritura de Emissão"	O "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito
	Imobiliário Integral, Sem Garantia Real e Sem Garantia
	Fidejussória e Sob a Forma Escritural' firmado pela
	Emissora e pela Instituição Custodiante;
" <u>Escriturador</u> "	O Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira,
	com sede na cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 – 3º
	andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º
	61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos
	CRI da Emissora;
"Fundo de Despesas"	A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do
	Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do
	Preço de Aquisição, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
	reais).
"Imóveis"	O Imóvel 141.047, o Imóvel 156.799, o Imóvel 156.800 e o
	Imóvel 156.801, quando mencionados em conjunto;
"Imóvel 141.047"	Significa o Prédio nº E-800 do Fashion Vale Outlet,
	localizado na Avenida Pedro I, bairro do Itaim, encerrando
	uma área de 78.859,71m², cadastrado no BC sob nº
	2.5.074.204.001, e com área com área construída de
	24.176,03m² (AV.3), de um total de 38.228,96m², composto
	pelas unidades UA1, UA2, UA3 e UA4 e áreas comuns,
	tendo sido abertas as matrículas para as 4 unidades
	autônomas, a saber: (i) UA1 - matrícula 156.799; (ii) UA2 -
	matrícula 156.800; (iii) UA3 - matrícula 156.801; e (iv) UA4
	- matrícula 156.802, descrito e caracterizado na matrícula
	nº 141.047, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca
	de Taubaté, estado de São Paulo;
"Imóvel 156.799"	Significa a Unidade autônoma nº UA 1, composta pelas
	áreas 9, 25, 26, 28, 29 e 32, localizada no pavimento térreo
	do empreendimento denominado Fashion Vale Outlet, com
	acesso pelo nº E800 da Avenida Pedro I, bairro Itaim,

	Taubaté/SP, com área privativa de 10.054,74m², área
	comum de 13.408,907m², totalizando 23.463,647m²,
	correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas
	coisas comuns do condomínio de 0,2763670, descrita e
	caracterizada na matrícula nº 156.799, do Cartório de
	Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, estado de
	São Paulo;
"Imóvel 156.800"	Significa a Unidade autônoma nº UA 2, composta pelas
	áreas 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8, localizada no pavimento térreo do
	empreendimento denominado Fashion Vale Outlet, com
	acesso pelo nº E800 da Avenida Pedro I, bairro Itaim,
	Taubaté/SP, com área privativa de 11.110,350m², área
	comum de 14.816,659m², totalizando 25.927,009m²,
	correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas
	coisas comuns do condomínio de 0,3053820, descrita e
	caracterizada na matrícula nº 156.800, do Cartório de
	Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, estado de
	São Paulo;
"Imóvel 156.801"	Significa a Unidade autônoma nº UA 2, composta pela área
	11, localizada no pavimento térreo do empreendimento
	denominado Fashion Vale Outlet, com acesso pelo nº E800
	da Avenida Pedro I, bairro Itaim, Taubaté/SP, com área
	privativa de 480m², área comum de 640,124m², totalizando
	1.120,124m², correspondendo-lhe uma fração ideal no
	terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,0131930,
	descrita e caracterizada na matrícula nº 156.801, do
	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté,
	estado de São Paulo;
"Instituição Custodiante"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na
	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto
	Sabino, 215 – 4º andar Pinheiros, CEP 05425-020,
	devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-
	88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados
	perante JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874;
"Instrução CVM nº 400/03"	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

	conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476/09"	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,
	conforme alterada;
"Instrução CVM nº 617/19"	A Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019,
	conforme alterada;
"Investidores" ou "Titulares de	Os Investidores Qualificados e os Investidores
<u>CRI</u> "	Profissionais, quando referidos em conjunto.
"Investidores Profissionais"	Os investidores que atendam às características de
	investidor profissional, assim definidos nos termos da
	Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Os investidores que atendam às características de
	investidor qualificado, assim definidos nos termos da
	Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	São os (i) Certificados e/ou Recibos de Depósito Bancário
	ou outros títulos de crédito privado com liquidez diária
	emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; ou, ainda, (ii) títulos
	públicos federais de curta duração e indexados ao CDI;
" <u>IGP-M</u> "	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela
	Fundação Getúlio Vargas;
"IPCA/IBGE"	O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurado
	e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
	Estatística;
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juros Remuneratórios"	Os juros remuneratórios correspondentes a 6,50% (seis
	inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com
	base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,
	calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata
	temporis por Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal
	Unitário Atualizado dos CRI, a partir da Primeira Data de
	Integralização dos CRI, conforme fórmula prevista na
<u>"</u>	Cláusula 5.2. deste Termo de Securitização;
" <u>Lei das Sociedades por</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme
Ações"	alterada;
" <u>Lei nº 10.931/04</u> "	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.033/04</u> "	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme
	alterada;

" <u>Lei nº 14.430/22</u> "	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme
	alterada;
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e
	operacionalizado pela B3;
"Obrigações Garantidas"	Significa (i) todas as obrigações, presentes e futuras,
	principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser
	assumidas pela Devedora no Contrato de Locação e suas
	posteriores alterações, o que inclui o pagamento dos
	Direitos Creditórios Imobiliários; e (ii) de todas as
	obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias,
	assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente
	no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações;
" <u>Oferta</u> "	A distribuição pública com esforços restritos dos CRI,
	realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i)
	é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será
	intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará
	automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado constituído em favor dos Titulares
	de CRI após a instituição do Regime Fiduciário pela
	Emissora, administrado pela Emissora, composto (i) pelos
	créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários
	representados pela CCI; (ii) pelos valores que venham a ser
	depositados na Conta do Patrimônio Separado; (iii) pelos
	respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii),
	acima; e (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis. O Patrimônio
	Separado não se confunde com o patrimônio comum da
	Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos
	CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e
	obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos
	deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº
	14.430/22.
"Preço de Aquisição"	O preço a ser pago, pela Emissora à Cedente, pela
	aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observada
	as retenções das Despesas Iniciais e Fundo de Despesas,
	as retenções das Despesas Iniciais e Fundo de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão;

	prevista na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Primeira</u> Data de	Significa a primeira data em que os CRI forem
Integralização"	integralizados;
"Recompra Compulsória"	A obrigação irrevogável e irretratável da Cedente de
	recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários
	representados pela CCI, caso seja verificada a ocorrência
	de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória
	previstos no Contrato de Cessão, e mediante autorização
	dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de
	Investidores, conforme, o que dará ensejo ao resgate
	antecipado da totalidade dos CRI;
"Recompra Facultativa"	A faculdade da Cedente de recomprar, parte ou totalidade,
	dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pela
	CCI, por livre iniciativa, nos termos da Cláusula 5.4. do
	Contrato de Cessão, o que dará ensejo ao resgate
	antecipado da totalidade dos CRI;
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os
	Direitos Creditórios Imobiliários representados pela CCI,
	bem como todos e quaisquer direitos, Alienação Fiduciária
	de Imóveis, privilégios, preferências, prerrogativas e ações
	inerentes aos Direitos Creditórios Imobiliários, tais como
	multas, juros, penalidades, indenizações e demais
	acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos
	Creditórios Imobiliários decorrentes do Contrato de
	Locação e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do
	artigo na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430/22, não se
	prestando à constituição de garantias ou à execução por
	quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados
	que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes
	aos CRI;
"Resgate Antecipado	O resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRI, a
Compulsório Integral"	ser realizado pela Emissora na ocorrência de um evento de
	Recompra Compulsória Integral ou Recompra Facultativa,
	na forma prevista no Contrato de Cessão;
"Regras e Procedimentos	As Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de
ANBIMA":	CRI nº 05, de 06 de maio de 2021;

"Resolução CVM 17"	A Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021,
	conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme
	alterada.
"Resolução CVM 35"	A Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme
	alterada;
"Resolução CVM 44"	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme
	alterada
"Resolução CVM 60"	A Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021,
	conforme alterada.
"Termo de Securitização" ou	Este Termo de Securitização de Direitos Creditórios
" <u>Termo</u> "	Imobiliários da 58ª Emissão em Série Única da
	Securitizadora;
"Valor de Recompra	O valor a ser desembolsado em caso de Recompra
Facultativa"	Facultativa para o pagamento dos Titulares de CRI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

- **2.1.** <u>Vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários</u>: A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI de sua 58ª Emissão em Série Única, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.
- 2.2. <u>Valor Nominal Global</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão os Direitos Creditórios Imobiliários de sua titularidade, com valor nominal global de R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões novecentos mil reais), na data de emissão da CCI, devidamente identificados no Anexo II a este Termo de Securitização.
 - **2.2.1.** Os Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI pelo presente Termo de Securitização, encontram-se representados pela CCI, emitida pela Emissora sob

- a forma escritural, na forma da Lei nº 10.931/04, e encontram-se descritos no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão.
- **2.2.2.** O Termo de Securitização encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante e registrada na B3, nos termos do artigo 18, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.931/04.
- **2.2.3.** O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
- **2.3.** O pagamento do Preço de Aquisição está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento das seguintes condições cumulativas ("Condições Precedentes"):
 - (i) conclusão satisfatória da auditoria jurídica com relação à Cedente e seus sócios, aos Imóveis e seus antecessores, em termos satisfatórios à Securitizadora, bem como recebimento pela Securitizadora, de opinião legal emitida pelo assessor jurídico da operação abordando a legalidade, validade e exequibilidade da operação;
 - (ii) envio, pela Cedente, de cópias digitalizadas, assinadas de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, do Contrato de Locação e demais aditamentos, caso aplicável, à Securitizadora;
 - (iii) celebração de todos os Documentos da Operação, em condições satisfatórias à Securitizadora, com a devida comprovação de poderes de representação dos signatários;
 - (iv) recebimento, pela Securitizadora, das vias assinadas de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, dos Documentos da Operação;
 - (v) comprovação da prenotação do Contrato de Cessão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP;
 - (vi) comprovação da prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté SP;

- (vii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de auditoria, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro dos CRI, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (viii) obtenção de todas as aprovações societárias necessárias pela Cedente para a formalização dos Documentos da Operação e para a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis;
- registro da Oferta Restrita dos CRI para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO-SEGMENTO CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros (segmento CETIP UTVM) ("B3"), a ser feito pela Securitizadora e às suas expensas;
- (x) notificar a Devedora sobre a cessão objeto do Contrato de Cessão, nos termos do item (v) da Cláusula 4.1. do Contrato de Cessão, sendo imprescindível que a Cedente apresente à Emissora, o respectivo comprovante de recebimento da notificação, pela Devedora; e
- (xi) subscrição e integralização dos CRI.
- **2.4.** <u>Titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários</u>: A titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.
- **2.5.** <u>Cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários</u>: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários serão exercidas única e exclusivamente pela Emissora diretamente à Devedora, ou a Cedente, conforme o caso, a

partir da data do pagamento do Preço de Aquisição e até a integral liquidação dos CRI.

- 2.6. <u>Guarda de Documentos</u>. Foi estabelecido no Contrato de Cessão que a Cedente será a fiel depositária dos documentos que não estiverem sob a guarda da Emissora e deverá, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação, entregar à Emissora e ao Agente Fiduciário cópia de todos e quaisquer documentos sob sua guarda que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios Imobiliários, nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo:
 - (i) a Cedente será a responsável pela custódia e guarda da via original ou eletrônica do Contrato de Locação e de toda a documentação que esteja em sua posse ou sob seu controle em decorrência da constituição e formalização do Contrato de Locação; e
 - (ii) a Emissora será a responsável pela custódia e guarda: (a) das vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Locação e respectivos aditamentos, as quais deverão ser entregues pela Cedente à Emissora na presente data; (b) de 1 (uma) via eletrônica do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus aditamentos; (c) de 1 (uma) via eletrônica da Escritura de Emissão de CCI; (d) de 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização; e (e) das vias eletrônicas dos demais instrumentos celebrados no âmbito da emissão de CRI e da Oferta, nos termos do disposto no artigo 35, §2º, III, (b) da Resolução CVM 60.
 - **2.6.1.** Os documentos comprobatórios deverão ser guardados pela respectiva Parte responsável pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, na qual tiverem sido quitados todos os valores devidos aos Titulares de CRI, ou por prazo superior se assim exigido pela legislação aplicável.
- 2.7. Aprovação da Emissão dos CRI: A presente Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob nº 481.914/22-5 e publicada na Gazeta de São Paulo, no formato impresso e digital, em 27 de setembro de 2022, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de

recebíveis imobiliários, inclusive já considerando os referidos CRI, não atingiu este limite.

2.8. Ajuste do Preço de Aquisição: Por meio do Contrato de Cessão, a Emissora pagará à Cedente, e a Cedente pagará à Emissora, conforme o caso, ajuste do Preço de Aquisição ("Ajuste do Preço de Aquisição"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = VF - QMM$$

Onde:

VA: Ajuste do Preço de Aquisição, se diferente de zero. O referido valor deve ser considerado em módulo quando do efetivo pagamento da Cláusula 2.8.3. abaixo.

VF: Soma dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários, a serem representados pela CCI, que foram depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) no mês civil da apuração.

QMM: Quantidade mínima mensal de recursos necessária para o pagamento integral da parcela dos CRI, em conformidade com o disposto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação ("<u>Pagamento dos CRI</u>"), bem como quaisquer valores referente às obrigações pecuniárias inadimplentes referente à Oferta, devida no mês civil de apuração, bem como deverá ser observada a Ordem de Prioridade de Pagamento e consideradas no cálculo quaisquer obrigações pecuniárias inadimplentes referente à Operação às quais são responsabilidade do Patrimônio Separado. O Ajuste do Preço de Aquisição será calculado mensalmente e o resultado será notificado pela Securitizadora à Cedente na Data de Verificação (conforme abaixo definido).

- 2.8.1. O Ajuste do Preço de Aquisição será calculado e o resultado será notificado pela Securitizadora à Cedente com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de Pagamento dos CRI, conforme constantes do Anexo I do Termo de Securitização (sendo cada data em que se realizar referida verificação adiante designada simplesmente como uma "Data de Verificação").
- 2.8.2. Caso, em uma Data de Verificação, o VA seja menor que zero, a Cedente estará obrigado a pagar à Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, o montante em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Aquisição ("Pagamento Adicional de Preço").
- 2.8.3. Caso, em uma Data de Verificação, o VA seja maior que zero, a Securitizadora estará obrigada a transferir o valor excedente à Cedente na Conta de Livre Movimentação da Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Pagamento dos CRI o montante

em reais correspondente ao Ajuste do Preço de Aquisição ("<u>Restituição de Preço</u>"), sendo certo que o pagamento de qualquer valor referente à Restituição de Preço estará condicionado ao atendimento integral pela Cedente de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, observados os respectivos prazos de cura.

- 2.8.4. Adicionalmente, após a Data de Verificação e o pagamento da Restituição de Preço calculada para um determinado mês, caso neste mesmo mês já tenham sido depositados na Conta do Patrimônio Separado valores suficientes para o pagamento mensal dos CRI do respectivo mês, conforme verificado pela Securitizadora, o Contrato de Cessão de Créditos será resolvido parcialmente, com relação aos valores que excederem ao Pagamento dos CRI, ocasião em que o saldo dos Direitos Creditórios Imobiliários, que seja depositado na Conta do Patrimônio Separado no respectivo mês, será transferido para a Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação a ser enviada pela Cedente à Securitizadora ("Resolução Parcial") sendo certo que o pagamento de qualquer valor referente a essa Resolução Parcial estará condicionado ao atendimento integral pela Cedente de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, na data devida para o respectivo pagamento.
- 2.8.5. O direito ao recebimento, pela Cedente, de qualquer valor a título da Restituição de Preço, de que trata a Cláusula 2.8.1. acima, e da Resolução Parcial, de que trata a Cláusula 2.8.3. acima, resolver-se-á imediatamente, independentemente de qualquer notificação ou comunicação pela Securitizadora à Cedente, em caso de configuração de qualquer Evento de Recompra Compulsória, Evento de Multa Indenizatória e/ou caso a Cedente opte pela realização da Recompra Facultativa.
- 2.8.6. Exceto no caso de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Securitizadora nos termos desta Cláusula 2.8 serão finais e obrigarão a Cedente e a Securitizadora, sendo certo que as obrigações da Securitizadora se limitam aos recursos disponíveis do Patrimônio Separado, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- **3.1.** <u>Características do CRI</u>: Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios Imobiliários, possui as seguintes características:
 - (i) Emissão: 58^a;

- (ii) Série: Única;
- (iii) Quantidade de CRI: 39.900 (trinta e nove mil e novecentos) CRI;
- (iv) <u>Valor global da Emissão</u>: o valor total da Emissão será de R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo;
- (v) <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável, será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE;
- (vii) <u>Juros Remuneratórios</u>: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,50% (seis inteiros e cinquenta por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (viii) <u>Periodicidade de Pagamento de Amortização do Valor Unitário</u>: os pagamentos ocorrerão nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I ao presente Termo, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de janeiro de 2023;
- (ix) <u>Periodicidade dos Juros Remuneratórios</u>: os pagamentos ocorrerão nas Datas de Pagamento previstas no Anexo I ao presente Termo, sendo o primeiro pagamento da remuneração em 19 de janeiro de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento;
- (x) <u>Regime Fiduciário</u>: Conforme previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25, da Lei nº 14.430/22;
- (xi) <u>Garantia Flutuante</u>: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xii) Subordinação: Não há.

- (xiii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xiv) <u>Garantias</u>: Os Direitos Creditórios Imobiliários serão garantidos por: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Fundo de Despesas.
- (xv) <u>Data de Emissão</u>: 05 de dezembro de 2022;
- (xvi) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- (xvii) <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xviii) <u>Forma e Comprovação de Titularidade</u>: Os CRI serão emitidos sob forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.;
- (xix) <u>Data de Vencimento Final</u>: 5.279 (cinco mil, duzentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo, portanto, em 19 de maio de 2037;
- (xx) <u>Taxa de Amortização</u>: Variável conforme os percentuais de amortização previstos na tabela de amortização dos CRI constante do Anexo I a este Termo de Securitização;
- (xxi) <u>Classificação de Risco</u>: Os CRI não serão objeto de classificação de risco;
- (xxii) <u>Possibilidade de Resgate Antecipado Compulsório Integral</u>: É possível a ocorrência de Resgate Antecipado Compulsório Integral, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xxiii) Riscos: Conforme indicados no Anexo III à Termo de Securitização;

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
- (xxvi) CRI Categoria: Os CRI são da categoria "Corporativo", em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- (xxvii) Concentração: Os CRI contam com lastro concentrado, sendo mais de 80% (oitenta por cento) Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um único devedor.
- (xxviii) Tipo de Segmento: O imóvel que se origina o lastro dos CRI enquadra-se no segmento "Logístico", conforme descrito no Artigo 4º, inciso III, alínea "d" das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- (xxix) Lastro: Os CRI são lastreados no Contrato de Locação, que se enquadra na categoria "Locação", conforme descrito no Artigo 4º, inciso IV, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- **3.2.** Registro de Distribuição e Negociação: Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (Balcão B3)

enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Balcão B3). Os CRI que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Balcão B3) terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador.

- **3.2.1.** <u>Distribuição Parcial</u>. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo cancelados os CRI não distribuídos. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, e observado o operacional da B3, os Titulares de CRI podem, no ato da subscrição, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem (i) receber a totalidade dos CRI por eles subscritos; (ii) receber a quantidade proporcional de CRI entre o número de CRI efetivamente distribuído e o número de CRI ofertado; ou (iii) cancelar o investimento e não permanecer na Oferta.
- 3.3. <u>ANBIMA</u>: A Oferta, será realizada no âmbito da Instrução CVM nº 476/09 e sem a utilização de prospecto, devendo ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme alterado de tempos em tempos ("<u>Código ANBIMA</u>"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, expedida pelo Conselho de Regulação de Melhores Práticas da ANBIMA.
- **3.4.** Oferta Restrita: A Oferta dos CRI é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.
 - **3.4.1.** A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
 - **3.4.2.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.
 - **3.4.3.** Os CRI serão subscritos e integralizados, à vista, pelos investidores em até 1 (um) Dia Útil nos termos do estipulado nas Cláusulas 2.2. e seguintes do Contrato de Cessão, pelo Preço de Subscrição, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:

- (i) a oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e
- (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.
- **3.4.4.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da oferta foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante protocolo eletrônico junto à CVM.
- **3.4.5.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, exceto de outra forma vier a ser definido pela CVM, e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/09, comprometendo-se a Emissora a fornecer as informações necessárias, conforme o caso.
- **3.4.6.** Caso a oferta pública dos CRI não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista no subitem acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento, e ainda, de acordo com o artigo 8° A da Instrução CVM nº 476/09, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários da oferta restrita deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, observado o disposto no artigo 7°-A da Instrução CVM nº 476/09.
- **3.4.7.** Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelo investidor, observado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.
- **3.4.8.** Observado o prazo disposto na Cláusula 3.4.7., acima, os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo

- 21 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 e da Instrução CVM nº 400/03 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 3.4.9. Em atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que atende a regulamentação relacionada (i) ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; (iii) à identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Em observância ao previsto acima, a Securitizadora atesta que observa os procedimentos e obrigações relacionados à atividade de distribuição de valores mobiliários, dispostos nos Capítulos III, VII e VIII da Resolução CVM 35, na Resolução CVM 30 e na Instrução CVM nº 617/19.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- 4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Observado o disposto na Cláusula 3.4.3, os CRI serão integralizados à vista no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI, na Primeira Data de Integralização e, nas demais Datas de Integralização, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado pela atualização monetária e acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, reduzido de eventuais amortizações do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI que possam vir a ocorrer durante esse período, podendo ser admitido ágio ou deságio.
- **4.2.** A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, nas Datas de Integralização dos CRI, pelo Preço de Integralização e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.
- **4.3.** <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO,

SALDO DEVEDOR E ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

5.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado anualmente, até o seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a Data de Emissão dos CRI ou desde a última Data de Atualização, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Atualização ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, de acordo com a seguinte fórmula:

$$SD_a = VN_b \times C$$

onde:

 SD_{a} = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

 VN_{b} = Valor Nominal Unitário de emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator das variações anuais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmulas abaixo.

(i) Para o cálculo das atualizações monetárias a partir da Data de Emissão

$$C = \left(\frac{NI_m}{NI_{m-1}}\right)$$

 NI_{m} = valor do número-índice do IPCA, referente ao segundo mês imediatamente anterior à Data de Atualização em questão;

 NI_{m-1} = valor do número-índice do IPCA, referente ao segundo mês imediatamente anterior a última Data de Atualização;

(i) Para o cálculo dos eventos de Resgate Antecipado entre as datas de atualização, será considerada a fórmula a seguir.

$$C = \left(\frac{NI_1}{NI_0}\right) \times \left(\frac{NI_2}{NI_1}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

 NI_0 = valor do número-índice do IPCA, referente ao segundo mês imediatamente anterior a última Data de Atualização e caso ocorra algum evento de Resgate Antecipado ou Recompra dos CRI entre da Data de Emissão e a 1ª (primeira) Data de Atualização, será considerado para o cálculo o valor do número-índice do IPCA, referente ao mês de novembro de 2022.

 NI_{1} = valor do número-índice do IPCA, referente ao segundo mês imediatamente anterior a última Data de Pagamento

 NI_2 = valor do número-índice do IPCA, referente ao segundo mês imediatamente anterior a próxima Data de Pagamento

dup _número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo;

 dut_{-} número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento, conforme o caso e a Data de Aniversário imediatamente subsequente.

- **5.1.1.** Para os fins da presente Termo de Securitização: (i) "Data de Aniversário" significa as datas listadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização
- **5.1.2.** Para fins do presente Termo de Securitização: (i) Data de Atualização significa toda Data de Pagamentos dos meses de janeiro de cada ano. Isto é, será considerado o valor do número-índice do IPCA de novembro de cada ano contra o valor do número-índice do IPCA de novembro do ano anterior.
- **5.1.3.** A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:
 - **a)** Atualização Monetária se dará em bases anuais de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, na Data de Aniversário.
 - b) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente

permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Este novo índice será definido de comum acordo entre os Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores e a Cedente ("Novo Índice");

- c) caso os Titulares de CRI, e a Cedente não cheguem em um acordo sobre o novo índice a ser utilizado, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o pagamento antecipado total do saldo devedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação ou na próxima Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro;
- d) caso na Data de Aniversário o índice do IPCA ou o Novo Índice ainda não tenham sido publicados ou não estejam disponíveis por algum motivo, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, e será compensado na data de pagamento imediatamente seguinte à data de divulgação do IPCA ou do Novo Índice; e
- e) tanto o IPCA, o Novo Índice e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- **5.2.** <u>Juros Remuneratórios CRI</u>: Os CRI farão jus a uma remuneração de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, de acordo com a fórmula definida abaixo ("Remuneração"):

$$J = SDA \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDA = Saldo Devedor Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

Fator de Juros =
$$\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

i = 6,50 (seis inteiros e cinquenta centésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão dos CRI (inclusive), para o caso do primeiro período de capitalização, ou última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), para os demais períodos, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "DP" um número inteiro.

5.3. <u>Cálculo da Amortização</u>: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNA \times Ta_i$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, conforme Anexo I deste Termo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNA = Conforme Cláusula 5.1 acima.

Tai =i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo I do presente Termo de Securitização para os CRI.

- **5.4.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, em razão do não pagamento, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios Imobiliários, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios, os quais, quando do seu recebimento pela Emissora, deverão ser integralmente transferidos aos Titulares de CRI ("Encargos Moratórios"):
 - (a) Multa compensatória: 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não

pago, acrescido dos encargos calculados no item (b) abaixo; e

- **(b)** Juros moratórios: 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso.
- **5.5.** Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("<u>Cascata de Pagamentos</u>"), de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior:
 - (a) Despesas do Patrimônio Separado e Despesas Extraordinárias, caso a Cedente não arque com tais custos, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
 - **(b)** Recomposição do Fundo de Despesas e/ou pagamento de despesas, conforme o caso;
 - (c) Encargos moratórios eventualmente incorridos;
 - (d) Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI vencidos e não pagos até a presente data;
 - (e) Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI do mês; e
 - (f) Amortização dos CRI
- **5.6.** Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente dos CRI (i) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem que haja nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; e (ii) pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data do recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora e a data do pagamento das obrigações referentes aos CRI sempre decorra no mínimo 2 (dois) Dias Úteis.

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRI, RECOMPRA FACULTATIVA E COMPULSÓRIA E MULTA COMPULSÓRIA

- **6.1.** Resgate Antecipado: Os CRI serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, desde que, observados os procedimentos indicados na Cláusula 5.2.1. do Contrato de Cessão, ou da Recompra Facultativa nos termos das Cláusulas 5.1. e 5.4. do Contrato de Cessão.
- 6.2. A Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários, pela Cedente, poderá ocorrer a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão ("Lock-up"), ou seja, 05 de dezembro de 2023 (inclusive), mediante pagamento do valor do saldo devedor dos CRI na data do efetivo pagamento aos Titulares de CRI, devidamente atualizado pela correção monetária pro rata temporis e pelos juros remuneratórios devidos, acrescido do prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) multiplicado pela Duration prazo médio remanescente até a data de vencimento dos CRI ("Prêmio de Pré-Pagamento"), conforme fórmula abaixo, e de eventuais despesas e encargos moratórios, calculados nos termos do presente Termo de Securitização ("Valor de Recompra Facultativa"):

$$P = VD x (0.25\% xDU)$$

P = Prêmio

VD = valor do saldo devedor parcial ou total dos CRI na data do efetivo pagamento aos titulares dos CRI, conforme o caso.

DU = *Duration* remanescente em Dias Uteis, calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{PMT_k}{(1+i)^{\frac{du_k}{252}}} x du_k \right)}{VD} x \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado do fluxo dos CRI, refletindo o tempo médio necessário para recebimento do valor presente dos referidos fluxos.

PMTk = prestação unitária mensal devida em razão do k-ésimo pagamento dos CRI.i = 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento)

duk = número de dias úteis entre a data do Recompra Facultativa dos DireitosCreditórios Imobiliários e a data de pagamento da PMTk

n = número total de eventos de pagamento considerados, sendo "n" um número inteiro.

- **6.3.** Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do respectivo Valor de Recompra Facultativa e eventual Prêmio de Pré-Pagamento, conforme o caso, a Cessionária se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, os Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos facultativamente Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data de pagamento do Valor de Recompra Facultativa, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa.
- **6.3.1.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Recompra Compulsória, conforme previstas no Contrato de Cessão, a Cedente deverá pagar à Cessionária o valor equivalente ao saldo devedor dos CRI na data do efetivo pagamento aos Titulares de CRI, devidamente atualizado pela correção monetária *pro rata temporis* e pelos juros remuneratórios devidos, acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios, calculados conforme as fórmulas descritas neste Termo de Securitização, em até 30 (trinta) dias contados da decisão pela Recompra Compulsória.
- **6.4.** A Emissora deverá promover, de forma unilateral no ambiente da B3, o Resgate Antecipado Compulsório Integral nas hipóteses de qualquer forma de antecipação dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme acima indicadas. A data do Resgate Antecipado Compulsório Integral deverá ser obrigatoriamente 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento pela Cedente do Valor de Recompra, conforme o caso, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.5. <u>Multa Compulsória</u>: Caso (i) a existência, validade, eficácia ou exigibilidade do Contrato de Locação, dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou da Alienação Fiduciária de Imóveis seja contestada pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer terceiros, judicial ou extrajudicialmente, inclusive, mas não apenas, em razão de (ou por motivos relacionados a) passivos tributários de qualquer tipo, como, por exemplo, o tema Imposto Predial Territorial Urbano ("<u>IPTU</u>"); (ii) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários seja reconhecida ou declarada, judicialmente ou decisão que não tenha sido revertida em prazo suficiente para que se mantenha o fluxo dos Direitos Creditórios Imobiliários necessário ao fiel cumprimento de todas as obrigações no âmbito do CRI, no todo ou em parte, sob qualquer fundamento, inclusive com base na invalidação,

nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia ou revisão de pagamentos, total ou parcial, do Contrato de Locação, de modo a comprometer de forma adversa os Direitos Creditórios Imobiliários, ainda que tal contestação ou reconhecimento tenha por base eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários, ou seja, decorrente de falsidade, incorreção, omissão ou incompletude das declarações prestadas pela Cedente nos Documentos da Operação; ou (iii) no evento em que ocorra um Evento de Recompra Compulsória e a respectiva recompra compulsória dos Direitos Creditórios Imobiliários não puder ser exercida, em sua plenitude, por qualquer motivo não atribuível à Securitizadora.

- **6.5.1.** A Multa Compulsória deverá ser paga pela Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora, dando conta da ocorrência do Evento de Multa Compulsória ("Notificação de Evento de Multa Compulsória"), mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis, a crédito na Conta do Patrimônio Separado, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice de reajuste dos Direitos Creditórios Imobiliários, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo pro rata die, se necessário.
- **6.5.2.** O valor equivalente ao saldo devedor dos CRI na data do efetivo pagamento aos Titulares de CRI, devidamente atualizado pela correção monetária e pelos juros remuneratórios devidos, acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios, calculados conforme as fórmulas descritas neste Termo de Securitização.
- **6.5.3.** A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI, pelo seu saldo devedor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos valores correspondentes à Multa Compulsória na Conta do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- **7.1.** Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Emissão, a Emissora obriga-se, adicionalmente, durante o prazo da Emissão:
 - (i) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a

ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação, nos termos do inciso V do artigo 17 da Resolução CVM 60;

- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores; b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado; c) os registros contábeis referentes à Oferta; e d) cópia da documentação relativa à Oferta, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde que tenham sido ocasionadas por ela, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (iv) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à Oferta: a) registrados em entidade registradora; ou b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos do inciso III, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas nesta Resolução CVM 60, nos termos do inciso IV, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (vi) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (vii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes Securitizadora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, nos termos do inciso VII, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (ix) adotar os procedimentos necessários para a execução da Alienação Fiduciária de

Imóveis, quando for o caso, nos termos do inciso VIII, do § 2º, do artigo 35 da Resolução CVM 60;

- (x) adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem: (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 36 da Resolução CVM 60;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Resolução CVM 60:
- (xii) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações por ela prestadas no Termo de Securitização e dos demais documentos no âmbito da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI e;
- (xiii) atender os requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicável;
- (xiv) elaborar, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos necessários à realização da Oferta, inclusive ao registro na B3;
- (xv) encaminhar à ANBIMA e à B3, conforme o caso, os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xvi) cumprir com o disposto no presente Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Emissão de que for parte ou com o disposto na regulamentação em vigor;
- (xvii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme

aplicável;

(xviii) nos termos da legislação aplicável, publicar e apresentar prontamente ao público as decisões tomadas pelas assembleias gerais de acionistas da Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais, direitos de subscrição e outros elementos relevantes, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;

(xix) pagar, com os recursos do Patrimônio Separado ou na insuficiência deste, solicitar à Cedente que efetue o pagamento, todos os custos relativos à Oferta, incluindo, sem limitação: (a) se e quando exigidas, publicações nos termos deste Termo, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria; (b) registro perante cartórios dos documentos da Emissão, quando aplicável; (c) elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material informativo, se houver, entre outros; e (d) o processo de *due diligence*;

(xx) manter vigentes e válidas todas as licenças necessárias à condução de suas atividades;

(xxi) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(xxii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(**xxiii**) contratar, por conta e ordem da Cedente, e manter contratados durante a Emissão e Oferta e remunerar com recursos do Patrimônio Separado, os prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão;

(xxiv) comunicar imediatamente aos Titulares de CRI e às autoridades competentes da ocorrência de quaisquer eventos ou situações relevantes que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a sua capacidade de efetuar o pontual pagamento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de CRI;

(xxv) não veicular nenhuma informação perante o público, até a data da realização do Comunicado de Encerramento, referente a decisões estratégicas sobre a Oferta ou resultados econômicos da Emissora, exceto as legalmente exigíveis;

(xxvi) cumprir e envidar melhores esforços para que seus representantes cumpram, com todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios, incluindo, as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 476/09 e na Resolução CVM 60;

(xxvii)manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo exigido por normas regulamentares ou de autorregulação, o que for maior, todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento e a elaboração dos documentos da Emissão:

(xxviii) efetuar, tempestivamente, se e quando exigidas, publicações nos termos deste Termo, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria;

(xxix) manter atendimento adequado aos Titulares de CRI, para assegurar-lhes tratamento eficiente e completo;

(xxx) responsabilizar-se pelas informações por ela fornecidas aos Investidores Profissionais dos CRI durante a Oferta;

(xxxi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xxxii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(xxxiii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social:

(xxxiv) encaminhar à CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem

ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 60;

(**xxxv**)manter os documentos mencionados no inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(**xxxvi**) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(**xxxvii**) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 3º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder;

(xxxviii) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3;

(xxxix) observar e respeitar as disposições legais e regulamentares relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, questões sanitárias, bem como o não incentivo à prostituição, a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou condição análoga à de escravo ou não infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, incluindo, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), conforme aplicável às suas atividades;

- (xI) manter padrões de conduta que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- (xli) Relatório Mensal. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60; e
- (xlii) abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício,

exclusivo ou não;

- (xliii) cumprir e fazer com que suas afiliadas, representantes, acionistas, funcionários ou subcontratados, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) deram e seguirão dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar; e (c) abstiveram-se e seguirão se abstendo de praticar atos de corrupção e/ou de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse próprio ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e
- **7.2.** A Emissora, baseada na opinião legal, emitida pelo assessor legal contratado para a Oferta e com base nas declarações da Cedente, declara, ainda, o seguinte:
 - (i) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários;
 - (ii) a cessão prevista no Contrato de Cessão operou-se plena e integralmente;
 - (iii) a custódia da Escritura de Emissão de CCI e o registro da CCI será realizada pela Instituição Custodiante;
 - (iv) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
 - (v) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
 - (vi) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições relevantes urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis:

- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (viii) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (x) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xi) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xii) assegurará que os direitos creditórios imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xiii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

7.3. A Emissora ainda declara que:

- (i) preparará suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeterá suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgará suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício

social, sem prejuízo do envio das respectivas demonstrações financeiras ao Agente Fiduciário em seu website, no mesmo prazo acima mencionado;

- (iv) divulgará em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
- (v) fornecerá as informações exigidas pela legislação, regulamentação e autorregulação em vigor, bem como aquelas solicitadas pela CVM e demais órgãos governamentais; e
- (vi) dará ciência ao Agente Fiduciário da realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, bem como lhe disponibilizará suas cópias.
- **7.4.** A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.
- **7.5.** A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, conforme venha a ser solicitado, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios Imobiliários.
- **7.6.** A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia de toda documentação encaminhada à CVM, bem como informações pertinentes à Instrução CVM nº 476/09 e da Resolução CVM 60, suas alterações e aditamentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.
 - **7.6.1.** A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, extratos bancários e outros relatórios emitidos pela(s) instituição(ões) financeira(s) mantenedora(s) da Conta Centralizadora.
- **7.7.** A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante

de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos serão acompanhados de uma declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, conforme indicada no anexo IV, artigo 11º, parágrafo 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E GARANTIAS

- **8.1.** <u>Instituição do Regime Fiduciário</u>. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430/22, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre a CCI representativa dos Direitos Creditórios Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
 - (a) os Direitos Creditórios Imobiliários destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI;
 - (b) os Direitos Creditórios Imobiliários representados pela CCI são afetados neste ato como lastro da Emissão dos CRI;
 - (c) o agente fiduciário do Patrimônio Separado será o Agente Fiduciário, e os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRI;
 - (d) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Dez, abaixo; e
 - (e) o Patrimônio Separado será liquidado na forma prevista neste Termo.
- **8.2.** Adicionalmente, nos termos do Regime Fiduciário, os Direitos Creditórios Imobiliários representados pela CCI:
 - (a) constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de CRI, nos termos do inciso I, do artigo 27 da Lei

nº 14.430/22;

- (b) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas no termo de securitização, quando aplicáveis, nos termos do inciso II, do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;
- (c) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos no termo de securitização, nos termos do inciso III, do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;
- (d) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, nos termos do inciso IV, do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;
- (e) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 14.430/22; e
- **(f)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estiverem vinculados, nos termos do inciso VI, do artigo 27 da Lei nº 14.430/22.
- **8.3.** Administração do Patrimônio Separado. A Securitizadora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado.
 - **8.3.1.** Para fins do disposto no inciso I e demais regras da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:
 - (a) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e

- (b) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios Imobiliários serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios Imobiliários, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.
- 8.4. Os Titulares de CRI têm ciência que, no caso de excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, ou insuficiência de pagamento dos CRI, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleias Especiais de Investidores; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens e garantias inerentes ao patrimônio separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do patrimônio separado, exceto aqueles que decorrerem de dolo ou culpa da Securitizadora.
- **8.5.** Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único, do artigo 28 da Lei nº 14.430/22.
- 8.6. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada na forma da Cláusula Doze do presente Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 27 da Lei nº 14.430/22. Na assembleia de investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira

ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial de Investidores acima prevista não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial de Investidores acima prevista seja instalada e os Titulares do CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

- **9.1.** Garantias. Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. Contudo, os Direitos Creditórios Imobiliários serão garantidos por: **(a)** Alienação Fiduciária de Imóveis; e **(b)** Fundo de Despesas.
- **9.2.** <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u>: compreende a alienação fiduciária dos Imóveis de propriedade da Cedente, a ser constituída em favor da Emissora, em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
 - **9.2.1.** O registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, deverá ser efetivado e comprovado com a apresentação pela Cedente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, das matrículas dos Imóveis, devidamente atualizadas, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados desta data, podendo tal prazo ser automaticamente prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que sejam comprovados, cumulativamente: **(a)** o cumprimento tempestivo de todas as exigências eventualmente impostas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; e **(b)** a manutenção da respectiva prenotação na matrícula do Imóvel; e **(c)** o adimplemento das Obrigações Garantidas ("Prazo Registro Alienação Fiduciária Imóveis").
- **9.3.** Excussão das Garantias: Caso a Securitizadora não receba os valores necessários ao pagamento dos CRI aos Titulares de CRI, a Securitizadora deverá tomar as medidas deliberadas pelos Titulares de CRI para cobrança de tais valores, que poderão incluir, mas não se limitarão, a excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis. A excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis poderá ser realizada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, conforme procedimentos e ordem de excussão

definida por Titulares de CRI, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária e no presente Termo de Securitização.

- **9.4.** <u>Fundo de Despesas</u>: Será constituído Fundo de Despesas, conforme descrito na Cláusula 13.8 abaixo.
- **9.5.** Os CRI não contarão com nenhuma garantia da Emissora.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

- **10.1.** <u>Nomeação do Agente Fiduciário</u>. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.
- **10.2.** <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>. Atuando como representante dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário declara:
 - (i) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
 - (iii) aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
 - (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
 - (v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização;
 - (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou a veracidade das informações relativas à Alienação Fiduciária de Imóveis e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários e da Alienação Fiduciária de Imóveis, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, a Alienação Fiduciária de Imóveis não está registrada no competente cartório de registro de imóveis. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto da Alienação Fiduciária e sobre os Créditos Imobiliários na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor convencionado pelas partes dos Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor do CRI nesta data; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.
- **10.3.** Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:
 - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI:
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI, caso seja solicitado pelo Investidor;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (x)convocar, quando necessário Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista neste Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante,

inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 (Balcão B3), sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 (Balcão B3) a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Titulares de CRI, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17;
- (xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Direitos Creditórios Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRI;
- (xvi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora e conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.1 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xvii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xviii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização, observados os Fatores de Risco da Emissão;
- (xix) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do

Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430/22;

- (xx) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17; e
- (**xxi**) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website (*www.oliveiratrust.com.br*).
- **10.3.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 10.3.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI salvo nos casos de não ocorrência de deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **10.3.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude

ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- **10.3.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores.
- 10.4. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora por meio dos recursos do Patrimônio Separado mantido às expensas da Cedente ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, sendo: à título de remuneração do Agente Fiduciário, (a) a título de implementação e registro, será devida parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga em 5 (cinco) dias após a Data da Primeira Integralização , e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee"; (b) parcelas anuais de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida em 5 (cinco) dias após a Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. A primeira parcela do item "ii" acima será devida ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação.
 - **10.4.1.** As parcelas anuais citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.
 - **10.4.2.** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI, caso estes não sejam quitados na Data de Vencimento dos CRI, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seus encerramentos, seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o

cumprimento integral de tal destinação de recursos.

- **10.4.3.** As parcelas anuais citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e o IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **10.4.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- **10.4.5.** A Emissora, por conta e ordem da Cedente, por meio dos recursos do Patrimônio Separado mantido às expensas da Cedente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Cedente e não havendo recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
 - i. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - ii. despesas com conferências e contatos telefônicos;
 - iii. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - iv. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
 - v. conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.
- 10.4.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05

- (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Cedente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- **10.4.7.** O Agente Fiduciário poderá, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado e inadimplência da Cedente no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Devedor, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida do Devedor, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
- **10.4.8.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Cedente ou pelos Investidores, conforme o caso.
- **10.4.9.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de

Investidores presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução da Alienação Fiduciária de Imóveis, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias, fluxo, condições e prazos de pagamento, remuneração, condições relacionadas às hipóteses de recompra compulsória e/ou facultativa (se houver), integral ou parcial (se houver), de amortização antecipada facultativa ou compulsória, resgate antecipado facultativo ou compulsório, vencimento antecipado, liquidação do Patrimônio Separado e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de Assembleias Especiais de Investidores presenciais ou virtuais, aditamentos aos documentos da oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

- 10.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Investidores vinculados ao presente Termo, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A Assembleia Especial de Investidores, destinada à escolha de novo agente fiduciário, deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
 - **10.5.1.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
 - (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou
 - (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, na hipótese

de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.

- **10.5.2.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- **10.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante, conforme Resolução CVM 17.
- **10.5.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Investidores.

CLÁUSULA ONZE – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **11.1.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados da sua ciência, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26, inciso IV da Lei nº 14.430/22:
 - (i) pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 pela Emissora ou cancelado, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento e desde que tal inadimplemento seja de culpa única e exclusiva da Emissora e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado.
- **11.1.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.
- 11.1.2. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado na forma acima prevista será válida por maioria dos beneficiários presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 11.1.3. Na Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 11.1.211.1.2 acima-acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.
- **11.1.4.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e

direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia especial de investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia especial de investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- **11.1.5.** Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares de CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 11.2 abaixo.
- **11.2.** <u>Liquidação do Patrimônio Separado</u>: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:
 - (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI, nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório ou amortização integral dos CRI; ou
 - (ii) após a Data de Vencimento dos CRI (seja o vencimento ora pactuado, seja o vencimento antecipado caso deliberado pela Assembleia Especial de Investidores) ou em caso da ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, mediante transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.
 - **11.2.1.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
 - **11.2.2.** Todos os valores eventualmente existentes no Patrimônio Separado, após

a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive aqueles eventualmente existentes na Conta da Centralizadora, no Fundo de Despesas e/ou aqueles eventualmente oriundos dos rendimentos auferidos com os Aplicações Financeiras, serão de titularidade exclusiva da Cedente. A Emissora deverá disponibilizar à Cedente os recursos excedentes previstos acima, em conta corrente indicada pela mesma, líquidos de tributos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total dos recursos excedentes e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde o prazo fatal no qual a Emissora deveria fazer o pagamento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o saldo total dos recursos excedentes.

CLÁUSULA DOZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

- **12.1.** <u>Assembleia Especial de Investidores</u>. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 25 e seguintes da Resolução CVM 60 ("<u>Assembleia Especial de Investidores</u>").
- **12.2.** <u>Convocação da Assembleia Especial de Investidores</u>. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:
 - (a) pelo pela Securitizadora;
 - (b) pelo Agente Fiduciário; ou
 - (c) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.
 - **12.2.1.** Nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM, a convocação deve ser dirigida à companhia securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia especial de investidores às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

- 12.3. Forma de Convocação. A convocação da Assembleia Especial de Investidores deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou à Instituição Custodiante dos respectivos Titulares de CRI, por meio da comunicação eletrônica (e-mail) com base nas informações de endereços de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI, conforme o caso, e disponibilizada na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, com (salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização) 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia, nos termos do § 1º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial de Investidores se instala com a presença de qualquer número de investidores, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, .
 - **12.3.1.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
 - **12.3.2.** Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430/22.
 - **12.3.3.** As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação no prazo de 8 (oito) dias contado

de nova publicação do edital de convocação.

- **12.4.** A Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada:
 - (i) de modo exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29, inciso I, da Resolução CVM 60; ou
 - (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 29, inciso II, da Resolução CVM 60.
 - **12.4.1.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor, conforme estabelece o § 1º, do artigo 29, da Resolução CVM 60.
 - **12.4.2.** Os Titulares de CRI podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela companhia securitizadora antes do início da assembleia, conforme estabelece o § 2º, do artigo 29, da Resolução CVM 60.
- **12.5.** <u>Presidência da Assembleia Especial de Investidores</u>. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá:
 - (a) ao representante da Securitizadora;
 - **(b)** ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes;
 - (c) ao representante do Agente Fiduciário; e
 - (d) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRI indicarem.
- **12.6.** Participação de Representantes. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.7., abaixo, a Securitizadora e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre

que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. <u>Presença Obrigatória do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. Quórum de Deliberação:

- **12.8.1.** As deliberações em Assembleia Especiais de Investidores serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Especial de Investidores, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRI em circulação. O disposto acima não se aplica aos quóruns reativos as deliberações de insolvência da Emissora ou insuficiência de lastro.
- **12.8.2.** As matérias listadas abaixo deverão ser aprovadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Titulares de CRI em circulação:
 - (a) Alteração da amortização dos CRI;
 - (b) Alteração da Data de Vencimento Final;
 - (c) Alteração da Remuneração dos CRI;
 - (d) Alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (e) Alteração dos quóruns de deliberação previstos neste termo
- **12.8.3.** O disposto da Cláusula 12.8.2 acima não se aplica aos quóruns reativos as deliberações de insolvência da Emissora ou insuficiência de lastro.
- **12.8.4.** A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

- **12.8.5.** <u>Vinculação das Deliberações</u>. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI.
- 12.8.6. <u>Dispensa</u>. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação, desde que referida alteração ou correção não possa acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de alterações das normas legais, regulamentares ou exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou B3; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, ou (iv) ainda para atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.
- **12.8.7.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especiais de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.
- **12.8.8.** <u>Assembleias Ordinárias</u>: As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Patrimônio Separado, serão convocadas, nos termos deste Termo de Securitização, com a publicação conforme previsto na Cláusula Treze abaixo.
- **12.8.9.** Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRI possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Investidores.
- **12.8.10.** A Assembleia Especial de Investidores que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiver ressalvas, pode

ser considerada automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial de Investidores serão arcados pela Cedente e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.

- **12.8.11.** O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 (trinta e um) de junho de cada ano.
- **12.9.** <u>Voto</u>. A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
 - **12.9.1.** Os Titulares de CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares de CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.
 - **12.9.2.** Caso os Titulares de CRI possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
 - **12.9.3.** No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRI.

CLÁUSULA TREZE – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas do Patrimônio Separado: Para fazer frente aos pagamentos das despesas relativas à administração do Patrimônio Separado e aos valores relacionados às despesas e custos a serem incorridos para fins da Oferta, nas quais incluem-se as despesas relacionadas abaixo ("Despesas"), a Emissora utilizará parte dos recursos da Integralização dos CRI, conforme definido no Contrato de Cessão para o pagamento das Despesas Iniciais. Em relação às demais despesas recorrentes estas serão arcadas prioritariamente, nessa ordem: (i) com os recursos do Patrimônio Separados; (ii) com o valor remanescente dos Direitos Creditórios Imobiliários pagos pela Devedora em cada mês, após o pagamento da parcela mensal do CRI, devida pela Emissora, caso aplicável; e (iii) com os valores do Fundo de Despesas.

Caso os recursos do Fundo de Despesas venham a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a Emissora deverá notificar a Cedente para recompor, com recursos próprios, o montante necessário para o reestabelecimento de tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação que receberá da Cessionária neste sentido, com a indicação dos valores faltantes, o que deverá ocorrer mediante transferência para a Conta do Patrimônio Separado, sob pena de Recompra Compulsória:

- (i) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, emissão, escrituração, registro e eventuais aditamentos da CCI, dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, B3, advogados, auditores ou fiscais, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como as despesas com procedimentos incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI, seja a convocação de Assembleias Especial de Investidores e despesas necessárias para sua realização, além de despesas para realização do Crédito Imobiliário e execução da Alienação Fiduciária de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (iii) as despesas com publicações em geral, tais como,(exemplos: edital de convocação de Assembleias Especial de Investidores, ata da Assembleias Especial de Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas com conference call, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, desde que em razão desta e serão, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora;

- (iv) quaisquer débitos de natureza tributária decorrentes da Operação de Securitização; e
- (v) demais despesas previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Cessão, em lei ou na regulamentação em vigor.

13.1.1. Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todos os custos e despesas efetivamente incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRI, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Cedente ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Cedente pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as remunerações e despesas recorrentes devidas a Instituição Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora, entre outras, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares de CRI e realização dos Direitos Creditórios Imobiliários, da Alienação Fiduciária de Imóveis e dos recursos oriundos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) as eventuais despesas, previstas no Contrato de Cessão, cujo pagamento e/ou reembolso não foram pagos pela Cedente, nos termos e condições do referido Contrato de Cessão; e
- (iv) quaisquer débitos de natureza tributária, incluindo os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI aos titulares de CRI, bem como eventuais tributos que venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Direitos Creditórios Imobiliários.

- 13.2. Caso, a qualquer momento, os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para realizar o pagamento das despesas da Cláusula 13.1.1 acima, o valor excedente será suportado pela Cedente. A Emissora poderá pagar ou adiantar quaisquer das despesas referidas na Cláusula 13.1.1 acima, pelo qual a Cedente reembolsará a Emissora mediante devida comprovação do pagamento da despesa mencionada com o envio do respectivo documento de comprovação do pagamento dando quitação à Cedente.
- **13.3.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 13.1.1 acima em caso não pagamento por parte da Cedente, tais despesas serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.
- 13.4. <u>Despesas Suportadas Pelos Titulares de CRI</u>: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na alínea "b" no item (xii) da Cláusula 13.5., tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRI, sendo certo que tais despesas constituem parte das Obrigações Garantidas. Nessa hipótese, a Emissora poderá notificar os Titulares de CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.
 - **13.4.1.** Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.
- **13.5.** <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>: As despesas listadas na Cláusula Sétima do Contrato de Cessão serão arcadas pelo Patrimônio Separado, inclusive as seguintes despesas:
 - (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o

Agente Fiduciário assumir a sua administração;

- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, não compreendidas as despesas de que trata a Cláusula 13.1 acima;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleias Especial de Investidores, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais, cartório de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos:
- (vi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especial de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (ix) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, que, pela

legislação então em vigor, sejam ou venham a ser devidos pelo Patrimônio Separado;

- (x)os tributos incidentes sobre os CRI e/ou sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, desde que os Titulares de CRI sejam considerados responsáveis tributários;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (xii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, arbitrados pelo juiz, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas que: (a) forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas; ou (b) sejam de responsabilidade da Devedora ou puderem ser a ela atribuída como de sua responsabilidade.
- 13.6. <u>Custo de Administração</u>: Em virtude da securitização dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 14.430/22 e nos atos e instruções emanados pela CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão pagas parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigido anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação do IPCA, sendo a primeira parcela a ser paga à Emissora no 1º (primeiro) Dia Útil contado da Data de Emissão, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até a liquidação dos CRI. ("<u>Custo de Administração</u>").
 - **13.6.1.** O Custo de Administração será acrescido dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
 - **13.6.2.** O Custo de Administração será custeado prioritariamente, nessa ordem: (i) com os recursos do Patrimônio Separado; (ii) com o valor remanescente dos Direitos Creditórios Imobiliários pagos pela Devedora em cada mês, após o pagamento da

parcela mensal do CRI, devida pela Emissora, caso aplicável; (iii) com os recursos do Fundo de Despesas.

- 13.6.3. O Custo de Administração continuará sendo devido, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a diferença entre o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários depositados na Conta do Patrimônio Separado e o valor da parcela do CRI não seja suficiente para o pagamento das despesas ou, alternativamente, do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os titulares de CRI arcarão com o Custo de Administração.
- **13.6.4.** Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário continuarem exercendo as suas funções, as despesas previstas na Cláusula 13.1., acima, conforme o caso, continuarão sendo devidas.
- 13.7. <u>Despesas adicionais</u>: Quaisquer despesas não listadas na Cláusula 13.1., acima, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelos recursos do Patrimônio Separado, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especial de Investidores ("Despesas Adicionais").
- **13.8.** <u>Fundo de Despesas</u>: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), caso o valor do Fundo de Despesas fique inferior a R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), deverá ser recomposto pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

- **13.8.1.** Durante o prazo dos CRI e até que sejam integralmente pagas as Despesas indicadas neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a Emissora deverá notificar a Cedente para recompor, com recursos próprios, o montante necessário para o reestabelecimento de tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação que receberá da Emissora neste sentido, com a indicação dos valores faltantes, o que deverá ocorrer mediante transferência para a Conta do Patrimônio Separado, sob pena de Recompra Compulsória. Sem prejuízo do acima disposto os recursos constantes do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos.
- **13.8.2.** Em até 3 (três) Dias Úteis após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI e cumpridas integralmente as obrigações dos referidos CRI, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Emissora deverá transferir o saldo remanescente do Fundo de Despesas para a Cedente, nas contas correntes a serem informadas oportunamente.
- **13.8.3.** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 13.8 acima.
- 13.9. Reestruturação: Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias especiais de investidores, ou enquanto os CRI estiverem sob hipótese de resgate antecipado obrigatório, será devida, pela Cedente à Emissora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data da Emissão pela variação positiva do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Cedente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles

relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Cedente. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora e também será arcado mediante a recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Emissora, do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Cedente.

- 13.9.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; e (iii) à rescisão antecipada do Contrato de Locação e o consequente resgate antecipado dos CRI.
- 13.10. Reembolso: As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas prioritariamente: (i) com os recursos do Fundo de Despesas; (ii) com o valor remanescente dos Direitos Creditórios Imobiliários pagos pela Devedora em cada mês, após o pagamento da parcela mensal do CRI, devida pela Emissora, caso aplicável; (iii) caso a diferença entre o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários depositados na conta do patrimônio separado e o valor da parcela do CRI não seja suficiente para o pagamento das Despesas, e não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, deverão ser arcadas diretamente pela Cedente, ou reembolsadas à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cobrança pela Emissora neste sentido. Observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.
- **13.11.** Execução: Caso a diferença entre o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários depositados na Conta do Patrimônio Separado e o valor da parcela do CRI não seja suficiente para o pagamento das Despesas e na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares de CRI para

que realizem o aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

- 13.12. <u>Transferência de recursos à Cedente</u>: Mensalmente, caso após o pagamento da totalidade dos valores devidos a título de Amortização de Principal dos CRI e Remuneração, dos custos e despesas do Patrimônio Separado sobejarem Direitos Creditórios Imobiliários, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Cedente, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na conta expressamente indicada pela Cedente, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- **13.13.** Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e Amortização de Principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICIDADE

- 14.1. Nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como convocações de Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores internet (www.truesecuritizadora.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.
- **14.2.** A partir da entrada em vigor da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI tais como comunicados de resgate, amortização, notificações

aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores — Internet (https://truesecuritizadora.com.br/), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

- 14.3. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações das Assembleias Especiais de Investidores em jornal previstas na Cláusula 14.1 acima caso (i) notifique todos os Titulares de CRI e/ou os custodiantes dos Titulares de CRI, por correio eletrônico, com base nas informações fornecidas pela B3 e ou pelo Escriturador dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (ii) (a) encaminhe a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), com base nas informações fornecidas pela B3 e ou pelo Escriturador dos CRI, o edital de convocação em formato eletrônico, cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação e (b) disponibilize na mesma data na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://truesecuritizadora.com.br/) o referido edital de convocação, conforme a Lei nº 14.430/22, a Resolução CVM 60 (quando esta entrar em vigor) ou, ainda, as demais legislações em vigor e envie na mesma data ao Agente Fiduciário. Desta forma, as publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- **14.4.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro da Instituição Custodiante: Nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, será registrado na Instituição Custodiante.

15.2. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o

preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da

legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a

suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e

financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de

informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos

recebidos.

15.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a

Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida

eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu

recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar,

por escrito, durante a vigência deste Termo.

Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12

Vila Nova Conceição - SP, CEP 04506-000

At.: Arley Custodio Fonseca

Telefone: 55 11 3071.4475

Correio eletrônico: juridico@truesecuritizadora.com.br e middle@truesecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04531-004

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

16.2. Toda e qualquer notificação ou comunicação enviada nos termos deste Termo serão

72

consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte destinatária ou, em caso de entrega por correio, com o respectivo aviso de recebimento ou no caso das comunicações realizadas por meio eletrônico, através do indicativo de recebimento. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

- **16.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através de seu *website*.
- **16.4.** Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios Imobiliários vinculados pelo presente Termo.
- **16.5.** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- **16.6.** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo.
- **16.7.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste instrumento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As Partes elegem o Foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários do presente Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo é firmado de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 25 de novembro de 2022.

(Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 58ª Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A." celebrado em 25 de novembro de 2022, entre a True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 58ª Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A." celebrado em 25 de novembro de 2022, entre a True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Agente Fiduciário

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

ANEXO I – TABELA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRI

	CRI					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")	
0						
1	19/12/22	Não	Não	Sim	0,0000%	
2	19/01/23	Sim	Sim	Não	0,0774%	
3	17/02/23	Sim	Sim	Não	0,1282%	
4	17/03/23	Sim	Sim	Não	0,2044%	
5	19/04/23	Sim	Sim	Não	0,1053%	
6	18/05/23	Sim	Sim	Não	0,1813%	
7	19/06/23	Sim	Sim	Não	0,1323%	
8	19/07/23	Sim	Sim	Não	0,1080%	
9	17/08/23	Sim	Sim	Não	0,1339%	
10	19/09/23	Sim	Sim	Não	0,1096%	
11	19/10/23	Sim	Sim	Não	0,1355%	
12	20/11/23	Sim	Sim	Não	0,1615%	
13	19/12/23	Sim	Sim	Não	0,2258%	
14	18/01/24	Sim	Sim	Não	0,2526%	
15	19/02/24	Sim	Sim	Não	0,2545%	
16	19/03/24	Sim	Sim	Não	0,2313%	
17	18/04/24	Sim	Sim	Não	0,2331%	
18	17/05/24	Sim	Sim	Não	0,2600%	
19	19/06/24	Sim	Sim	Não	0,2117%	
20	18/07/24	Sim	Sim	Não	0,2385%	
21	19/08/24	Sim	Sim	Não	0,2152%	
22	19/09/24	Sim	Sim	Não	0,1917%	
23	17/10/24	Sim	Sim	Não	0,2685%	
24	20/11/24	Sim	Sim	Não	0,1952%	
25	19/12/24	Sim	Sim	Não	0,3508%	
26	17/01/25	Sim	Sim	Não	0,4041%	
27	19/02/25	Sim	Sim	Não	0,3072%	
28	19/03/25	Sim	Sim	Não	0,4355%	
29	17/04/25	Sim	Sim	Não	0,3640%	
30	19/05/25	Sim	Sim	Não	0,4175%	
	20/06/25					
31 32	17/07/25	Sim Sim	Sim Sim	Não Não	0,3208%	
	19/08/25		ł		0,4242%	
33 34		Sim Sim	Sim Sim	Não Não	0,3275%	
	18/09/25				0,3556%	
35	17/10/25	Sim	Sim	Não	0,3840%	
36	19/11/25	Sim	Sim	Não	0,3372%	
37	18/12/25	Sim	Sim	Não	0,4638%	
38	19/01/26	Sim	Sim	Não	0,4936%	
39	23/02/26	Sim	Sim	Não	0,4231%	
40	19/03/26	Sim	Sim	Não	0,5530%	
41	17/04/26	Sim	Sim	Não	0,5083%	
42	19/05/26	Sim	Sim	Não	0,5135%	
43	18/06/26	Sim	Sim	Não	0,4936%	
44	17/07/26	Sim	Sim	Não	0,4987%	
45	19/08/26	Sim	Sim	Não	0,4535%	

1	46	17/09/26	Sim	Sim	Não	0,5336%
١	47	19/10/26	Sim	Sim	Não	0,5140%
İ	48	19/11/26	Sim	Sim	Não	0,4943%
١	49	17/12/26	Sim	Sim	Não	0,5497%
١	50	19/01/27	Sim	Sim	Não	0,5304%
١	51	18/02/27	Sim	Sim	Não	0,5612%
١	52	18/03/27	Sim	Sim	Não	0,5672%
١	53	19/04/27	Sim	Sim	Não	0,5481%
١	54	19/05/27	Sim	Sim	Não	0,5541%
١	55	17/06/27	Sim	Sim	Não	0,5852%
١	56	19/07/27	Sim	Sim	Não	0,5414%
١	57	19/08/27	Sim	Sim	Não	0,5222%
١	58	17/09/27	Sim	Sim	Não	0,6033%
١	59	19/10/27	Sim	Sim	Não	0,5849%
١	60	19/11/27	Sim	Sim	Não	0,5914%
١	61	17/12/27	Sim	Sim	Não	0,6663%
١	62	19/01/28	Sim	Sim	Não	0,5988%
١	63	17/02/28	Sim	Sim	Não	0,6561%
١	64	17/03/28	Sim	Sim	Não	0,7142%
١	65	20/04/28	Sim	Sim	Não	0,6222%
١	66	18/05/28	Sim	Sim	Não	0,7553%
١	67	20/06/28	Sim	Sim	Não	0,6641%
١	68	19/07/28	Sim	Sim	Não	0,6973%
١	69	17/08/28	Sim	Sim	Não	0,7059%
	70	19/09/28	Sim	Sim	Não	0,6895%
	71	19/10/28	Sim	Sim	Não	0,7233%
	72	20/11/28	Sim	Sim	Não	0,7575%
	73	19/12/28	Sim	Sim	Não	0,7420%
	74	18/01/29	Sim	Sim	Não	0,7766%
	75	19/02/29	Sim	Sim	Não	0,7866%
١	76	19/03/29	Sim	Sim	Não	0,7968%
l	77	19/04/29	Sim	Sim	Não	0,7570%
١	78	17/05/29	Sim	Sim	Não	0,8423%
١	79	19/06/29	Sim	Sim	Não	0,7782%
ļ	80	19/07/29	Sim	Sim	Não	0,7886%
l	81	17/08/29	Sim	Sim	Não	0,8244%
	82	19/09/29	Sim	Sim	Não	0,8105%
l	83	18/10/29	Sim	Sim	Não	0,8718%
l	84	20/11/29	Sim	Sim	Não	0,8588%
l	85	19/12/29	Sim	Sim	Não	0,8708%
	86	17/01/30	Sim	Sim	Não	0,9333%
l	87	19/02/30	Sim	Sim	Não	0,8461%
l	88	19/03/30	Sim	Sim	Não	0,9838%
	89	18/04/30	Sim	Sim	Não	0,8976%
	90	17/05/30	Sim	Sim	Não	0,9861%
l	91	19/06/30	Sim	Sim	Não	0,9002%
	92	18/07/30	Sim	Sim	Não	0,9890%
	93	19/08/30	Sim	Sim	Não	0,9536%
	94	19/09/30	Sim	Sim	Não	0,9430%
	95 06	17/10/30	Sim	Sim	Não Não	1,0328%
	96 97	20/11/30	Sim	Sim Sim	Não Não	0,9734%
		19/12/30	Sim		Não Não	1,0389%
	98 99	17/01/31 19/02/31	Sim Sim	Sim Sim	Não Não	1,1056% 1,0228%
١	99	13/02/31) 31111	SIIII	INdO	1,0228%

100	19/03/31	Sim	Sim	Não	1,1649%
101	17/04/31	Sim	Sim	Não	1,1337%
102	19/05/31	Sim	Sim	Não	1,1525%
103	19/06/31	Sim	Sim	Não	1,1215%
104	17/07/31	Sim	Sim	Não	1,1907%
105	19/08/31	Sim	Sim	Não	1,1358%
106	18/09/31	Sim	Sim	Não	1,1806%
107	17/10/31	Sim	Sim	Não	1,2264%
108	19/11/31	Sim	Sim	Não	1,1979%
109	18/12/31	Sim	Sim	Não	1,2696%
110	19/01/32	Sim	Sim	Não	1,3179%
111	19/02/32	Sim	Sim	Não	1,3170%
112	18/03/32	Sim	Sim	Não	1,3668%
113	19/04/32	Sim	Sim	Não	1,3675%
114	19/05/32	Sim	Sim	Não	1,3938%
115	17/06/32	Sim	Sim	Não	1,4460%
116	19/07/32	Sim	Sim	Não	1,4244%
117	19/08/32	Sim	Sim	Não	1,4278%
118	17/09/32	Sim	Sim	Não	1,5322%
119	19/10/32	Sim	Sim	Não	1,5387%
120	19/11/32	Sim	Sim	Não	1,5710%
121	17/12/32	Sim	Sim	Não	1,6296%
122	19/01/33	Sim	Sim	Não	1,5895%
123	17/02/33	Sim	Sim	Não	1,6747%
124	17/03/33	Sim	Sim	Não	1,7876%
125	20/04/33	Sim	Sim	Não	1,7027%
126	19/05/33	Sim	Sim	Não	1,8176%
127	20/06/33	Sim	Sim	Não	1,8354%
128	19/07/33	Sim	Sim	Não	1,8795%
129	18/08/33	Sim	Sim	Não	1,9005%
130	19/09/33	Sim	Sim	Não	1,9731%
131	19/10/33	Sim	Sim	Não	2,0234%
132	18/11/33	Sim	Sim	Não	2,1012%
133	19/12/33	Sim	Sim	Não	2,1319%
134	19/01/34	Sim	Sim	Não	2,1396%
135	17/02/34	Sim	Sim	Não	2,2492%
136	17/03/34	Sim	Sim	Não	2,3884%
137	19/04/34	Sim	Sim	Não	2,3574%
138	18/05/34	Sim	Sim	Não	2,5030%
139	19/06/34	Sim	Sim	Não	2,5293%
140	19/07/34	Sim	Sim	Não	2,5834%
141	17/08/34	Sim	Sim	Não	2,6917%
142	19/09/34	Sim	Sim	Não	2,7556%
143	19/10/34	Sim	Sim	Não	2,8744%
144	20/11/34	Sim	Sim	Não	3,0002%
145	19/12/34	Sim	Sim	Não	3,0834%
146	18/01/35	Sim	Sim	Não	3,2233%
147	19/02/35	Sim	Sim	Não	3,3474%
148	19/03/35	Sim	Sim	Não	3,4806%
149	19/04/35	Sim	Sim	Não	3,5740%
150	17/05/35	Sim	Sim	Não	3,8023%
151	19/06/35	Sim	Sim	Não	3,8960%
152	19/07/35	Sim	Sim	Não	4,0763%
153	17/08/35	Sim	Sim	Não	4,2981%

	,			•	
154	19/09/35	Sim	Sim	Não	4,4896%
155	18/10/35	Sim	Sim	Não	4,7768%
156	20/11/35	Sim	Sim	Não	5,0165%
157	19/12/35	Sim	Sim	Não	5,3092%
158	17/01/36	Sim	Sim	Não	5,6866%
159	19/02/36	Sim	Sim	Não	5,9577%
160	19/03/36	Sim	Sim	Não	6,4722%
161	17/04/36	Sim	Sim	Não	6,9279%
162	19/05/36	Sim	Sim	Não	7,4808%
163	19/06/36	Sim	Sim	Não	8,0760%
164	17/07/36	Sim	Sim	Não	8,8842%
165	19/08/36	Sim	Sim	Não	9,7240%
166	18/09/36	Sim	Sim	Não	10,8586%
167	17/10/36	Sim	Sim	Não	12,2736%
168	19/11/36	Sim	Sim	Não	14,0141%
169	18/12/36	Sim	Sim	Não	16,4424%
170	19/01/37	Sim	Sim	Não	19,8066%
171	23/02/37	Sim	Sim	Não	24,7470%
172	19/03/37	Sim	Sim	Não	33,2002%
173	17/04/37	Sim	Sim	Não	49,8750%
174	19/05/37	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

DATA DE EMISSÃO: 05 de dezembro de 2022

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

SÉRIE	ÚNICA	NÚM	ERO	001		TIPO	DE	INTEGF	RAL
						CCI			
	SSORA								
RAZÃO SOC			IZADOR	RAS.	A.				
CNPJ: 12.13	0.744/0001-0	00							
ENDEREÇO	: Avenida Sa	nto Amaı	o, nº 48						
COMPLEME	NTO 1º	andar,	CIDAD	E :	São	UF	SP	CEP	04506-000
	conj	unto 12,			Paulo				
	Vila	Nova							
	Con	ceição,							
2. INS	TITUIÇÃO C	USTODIA	ANTE						
RAZÃO SOC	RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.								
CNPJ: 22.61	0.500/0001-8	88							
ENDEREÇO	ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, 215								
COMPLEME	NTO 4° /	Andar, (CIDADE	Sã	ăo Paulo	UF	SP	CEP	05425-020
	Pinh	eiros							
3. DEVEDORA									
RAZÃO SOCIAL: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM									
CNPJ: 01.438.784-0001-05									

4. TÍTULO

cidade de São Paulo

Instrumento Particular de Contrato de Locação na Modalidade "Built to Suit" e Outras Avenças ("Contrato de Locação"), celebrado em 06 de junho de 2014, devidamente aditado, mediante o qual a Fashion Vale Outlet Ltda. – CNPJ 13.458.970/0001-87 - locou o Imóvel 156.799 à

ENDEREÇO: Rua Domingas Galleteri Blotta nº 315, CEP 04455-360, cidade de São Paulo,

Devedora.

5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), calculado na Data de Emissão.

6. IDENTIFICA	AÇÃO DO IMÓVEL
ENDEREÇO: Avenid	da Pedro I, nº. E800, bairro do Itaim, cidade de Taubaté, estado de São
Paulo, CEP 12081-8	310
CARTÓRIO	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, estado de São
	Paulo
Nº MATRÍCULA	156.799

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO REMANESCENTE:	5.279 (cinco mil, duzentos e setenta e nove) dias,
	contados da Data de Emissão.
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO:	R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões
	novecentos mil reais).
DATA DE PAGAMENTO INICIAL:	19 de dezembro de 2022
DATA DE VENCIMENTO FINAL:	19 de maio de 2037
ENCARGOS MORATÓRIOS:	Cada aluguel objeto dos Direitos Creditórios
	Imobiliários devidos e não pagos no respectivo
	vencimento estará sujeito à multa moratória
	irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor do
	débito, bem como a (ii) juros moratórios de 1%
	(um por cento) ao mês, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo
	IGP-M/FGV, incidente desde a data da
	inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	Anual, pela variação do IPCA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:	Mensal
GARANTIAS ADICIONAIS	Não há
LOCAL DE EMISSÃO	São Paulo – SP.

ANEXO III – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores dessa espécie de valor mobiliário. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Cedente, da Emissão e aos próprios CRI. Assim, recomenda-se que os potenciais investidores leiam cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultem seus consultores de investimentos e outros profissionais que julguem necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento nos CRI envolve exposição a determinados riscos e os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou os CRI, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevantes nesse momento, também prejudicar a Emissão ou os CRI de maneira significativa.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Os 7 (sete) principais fatores de risco da Emissora estão listados abaixo. Para maiores

informações acerca dos riscos aplicáveis à Emissora favor consultar o formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada negativamente.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos direitos creditórios imobiliários ou do agronegócio, conforme o caso, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos Relativos à Importância de Uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de

resultado da Emissora.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Cedente, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Risco de estrutura

A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e Pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários ou insolvência da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário

deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar por sua liquidação, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários e da Alienação Fiduciária de Imóveis, de modo a garantir a satisfação dos Direitos Creditórios Imobiliários e consequente satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou da Alienação Fiduciária de Imóveis por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários ou excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas

Nos termos dos Documentos da Operação, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta Restrita e à Emissão, se incorridas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para pagamento das despesas, tais despesas serão arcadas pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Risco dos Litígios

Conforme listados no Anexo IV do Contrato de Alienação Fiduciária, existem processo judiciais contra a Cedente. Caso a Cedente sofra derrota judicial no âmbito dos referidos processos, a Cedente, os Imóveis e, consequentemente, a Oferta, podem ser afetados, direta ou indiretamente, podendo resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco legal

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais Documentos da Operação, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos Documentos da Operação.

Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI, a vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários e a constituição das garantias foram realizadas com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão ou dos Direitos Creditórios Imobiliários, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares de CRI.

Risco em função da dispensa de registro da oferta dos CRI na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora e pela Cedente não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora e pela Cedente não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Cedente, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a

investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Inexistência de classificação de risco dos CRI

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade do devedor dos Direitos Creditórios Imobiliários de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e seus eventuais futuros aditamentos que serão assinados de forma eletrônica, sendo que os demais Documentos da Operação serão custodiados pela Emissora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante, o Escriturador, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de

prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios Imobiliários, bem como da Alienação Fiduciária de Imóveis, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação

As deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas pelos quóruns estabelecidos nesse instrumento. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Risco de Liquidez

Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, entre Investidores Qualificados. Esses fatores em

conjunto podem limitar o número de investidores interessados na aquisição dos CRI e, portanto, afetar adversamente a liquidez dos CRI. Adicionalmente, o mercado secundário de Certificados de Recebíveis Imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até o seu vencimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos aos Titulares de CRI.

Risco de existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que nem a Emissora nem a Devedora e nem a Cedente serão responsáveis por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

RISCOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam os CRI. A falta de pagamento ou impontualidade poderá importar a impossibilidade de a Emissora efetuar os pagamentos aos Titulares de CRI.

Risco de Integralização dos CRI com Ágio ou Deságio

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será aplicado de forma igualitária para todos os CRI. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Na ocorrência de Recompra Compulsória, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Limitação do Escopo da Due Diligence

A auditoria jurídica conduzida por escritório de advocacia especializado foi realizada entre os meses de julho e agosto de 2022, na ocasião e para os fins da presente Emissão, nos termos contratados, com escopo limitado a determinados aspectos, tendo sido objeto da diligência a análise da Cedente e dos Imóveis e seus antecessores.

No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar absolutamente a Emissão, contudo, foram formuladas observações e ressalvas pelo assessor legal na presente seção de Fatores de Risco, que poderão, eventualmente, impactar, de forma mais ou menos relevante a presente Emissão.

A due diligence teve seu escopo limitado, de acordo com a opinião legal elaborada pelo assessor legal, e há o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal, bem como fatos supervenientes, afetem negativamente os CRI.

Risco de Insuficiência de Garantia

Nos termos do Contrato de Cessão, a Alienação Fiduciária de Imóveis assegura o adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pela CCI. Não obstante, caso referida garantia seja objeto de execução, o valor eventualmente obtido poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ocasião em que a Securitizadora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor.

Riscos relativos à execução da Alienação Fiduciária de Imóveis

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios Imobiliários poderá levar à necessidade de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis. Não é possível assegurar que a Alienação Fiduciária de Imóveis será executada, caso necessário, de forma

a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

É possível que seus respectivos procedimentos de execução possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e acompanhamento de procedimento arbitral e/ou de ações judiciais, entre outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação da Cedente e da Devedora não alienação de bens em leilão, entre outros).

Assim, o atraso na excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, poderá representar perda financeira aos Titulares de CRI, relativamente não apenas à frustração da percepção da remuneração contratada, mas também à incidência de custos adicionais.

Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis

A Alienação Fiduciária de Imóveis ainda não se encontra constituída até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo em vista que o seu instrumento ainda não foi e não terá sido registrados perante as entidades competentes nos termos ali previstos, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Risco relacionado à quitação das Obrigações Garantidas pela excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis

Em razão do previsto no §5°, artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, existe o risco de que na excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, caso, após o segundo leilão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, não haja nenhum arrematante e seja necessário a Emissora adjudicar os Imóveis Alienados Fiduciariamente em seu nome e em benefício do Patrimônio Separado, seja considerada extinta a dívida da Cedente garantida por tal alienação fiduciária, sendo que, nesse caso, em razão da quitação concedida, a Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser liberada em relação à parcela da dívida garantida por tal, ficando os Titulares de CRI prejudicados na cobrança dos seus créditos.

Riscos Relativos à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único investidor venha a integralizar parcela substancial

da emissão ou mesmo a totalidade dos CRI, passando tal investidor a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais investidores minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo investidor majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento dos investidores minoritários.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e

para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, a Cedente e/ou a Cedente, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem reduzido. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Cedente. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de

crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Cedente.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19 e as diversas variantes que continuam surgindo, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresariais e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora e/ou da Cedente.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento préfixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos investidores por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI.

Atualmente, os rendimentos gerados pela aplicação em certificados de recebíveis imobiliários por pessoas físicas são isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n° 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, também não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação desses valores mobiliários no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação do certificado de recebível imobiliário, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação desse estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com

as alíquotas regressivas previstas no artigo 1° da Lei n 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação do certificado de recebível imobiliário são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2°, da Lei n° 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2° da Lei n° 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do *caput* do artigo 2° da Lei n° 11.033/04. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais aplicável às operações de securitização em geral poderão afetar negativamente o rendimento líquido do CRI para seus titulares.

DEMAIS RISCOS

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora e/ou da Cedente, que são afetadas principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4° Andar Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Custodiante"), nomeada nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças" firmado em 25 de novembro de 2022 com a TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro. nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA, que em 25 de novembro de 2022 procedeu nos termos do §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, à custódia da via digital, da Escritura de Emissão de CC, o registro do Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 58ª Emissão em Série Única da True Securitizadora S.A. ("Securitizadora") e sobre os quais a Securitizadora instituiu os Regimes Fiduciários, conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Instituição Custodiante

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132 Cidade / Estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 58ª

Série: Série Única

Emissor: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00

Quantidade: 39.900 (trinta e nove mil e novecentas)

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor Estatutário

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora da oferta pública com esforços restritos de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários em série única da sua 58ª Emissão ("CRI", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em que a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeada nos termos da Resolução nº 60/21 e da Resolução nº 17/21 ("Agente Fiduciário") para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução nº 60/21, DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Direitos Creditórios Imobiliários representados integralmente pela CCI, pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária, pelo Fundo de Despesas, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução nº 60/21, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 58ª Emissão em Série Única de CRI da True Securitizadora S.A., lastreados em direitos creditórios imobiliários cedidos pela Fashion Vale Outlet Ltda." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Emissão, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Emissão. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório anual de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 42 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.000.000,00 Quantidade de ativos: 274		
Data de Vencimento: 15/10/2034		
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 45	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50		
Data de Vencimento: 22/03/2024		
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel;Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1º e 2º semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 50	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00 Quantidade de ativos: 46		
Data de Vencimento: 07/01/2027		
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 51	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75	
Data de Vencimento: 20/01/2027		
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária

Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 61

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00

Data de Vencimento: 14/12/2022

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 62	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040	
Data de Vencimento: 14/12/2027		
Taxa de Juros: CDI + 2.5% a a na base 252		

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 73	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00 Quantidade de ativos: 140000		
Data de Vencimento: 23/05/2029		
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de		
Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 87	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39	
Data de Vencimento: 19/02/2026		
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii)		
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras		

faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 88 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00 Quantidade de ativos: 39		
Data de Vencimento: 19/02/2026	•	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série : 119	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 19/02/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período		

Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI	Ativo: CRI		
Série: 137	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20			
Data de Vencimento: 17/07/2025			
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série**: 143 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 40.214.253,34 Quantidade de ativos: 40214 Data de Vencimento: 25/06/2025 Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37	Quantidade de ativos: 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	

Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	•

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 153	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPI ENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI	Ativo: CRI		
Série: 154	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34		
Data de Vencimento: 07/09/2033			
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da

Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 155	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34		
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 156	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação		

Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v)

Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 157	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 160	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.210.000,00	Quantidade de ativos: 62210
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Anual de Rating renovado a partir de fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05° RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; e - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15° RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 168	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 29/09/2026		
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis		

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411,80	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI **Série**: 173 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51 Quantidade de ativos: 2500 Data de Vencimento: 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 174 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26 Quantidade de ativos: 1200 Data de Vencimento: 28/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 258000		
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 189	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 06/04/2026	•	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 192	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600	
Data de Vencimento: 12/03/2032	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 193	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000	
Data de Vencimento: 04/07/2025		
Taxa de Juros: 104% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 208	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000	
Data de Vencimento: 13/12/2035		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de		
Cessão:		

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 209	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 13/12/2035		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de		
Cessão;		

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 212

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00

Data de Vencimento: 16/02/2032

Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de

Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 215	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 380	
Data de Vencimento: 22/08/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia,		

referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022. Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 216	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815	
Data de Vencimento: 20/07/2028		
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00 | Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022:

Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 221

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00

Data de Vencimento: 24/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 222	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 24/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.		

Taxa de Julos. IPCA + 0,25% d.a. Ila Dase 300

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000	
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 650	
Data de Vencimento: 24/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Procuração da Turquesa outorgando poderes ao Debenturista (True) renovada; - Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo R\$ 65.000.000,00, tendo a True (Credora) como beneficiária, devidamente atualizada a partir de abril de 2021; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, devidamente registrado no RTD de SP; - Cópia da Alteração Contratual da Vitacon Participações S.A., devidamente registrado na JUCESP, constando as alterações previstas do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures devidamente registrada no RTD SP; - Celebração dos Aditamentos aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT realizada em 07 de dezembro de 2020; - Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGT realizada em 27 de outubro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; - Relatório de Gestão referente ao mês de março de 2022; e - Formalização das assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, os livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding, bem como o Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa e o aditamento ao TS e a Escritura de Debêntures prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020.

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 30000		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 230	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 231

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 232	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 10/10/2039		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI
Série: 235
Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00
Quantidade de ativos: 160000

Data de Vencimento: 15/12/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 237

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00

Quantidade de ativos: 15500

Data de Vencimento: 05/11/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 238	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 239	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão		

Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	
Emissora: True Securitizadora S.A	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 240	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000

Data de Vencimento: 05/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 241	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

e de ativos: 1000
е

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1° Aditamento ao Termo de Securitização, 1° Aditamento a Escritura de CCI, 1° Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1° Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 245	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 22/02/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: NAO COLOCADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 246	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00	Quantidade de ativos: 88750	
Data de Vencimento: 19/12/2029		
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras		
da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 232.000.000,00	Quantidade de ativos: 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00	Quantidade de ativos: 84250
D 4 1 14 1 4 40/04/0000	

Data de Vencimento: 19/01/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC:

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	·
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições

Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 | Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 06/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 255	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais

passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Ativo: CRI	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 20000	
•	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente

assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020: - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	•

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de

São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 261	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 18/10/2024	•	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103, 106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 271	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00	Quantidade de ativos: 44948	
Data de Vencimento: 12/08/2038		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 272	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.932.000,00	Quantidade de ativos: 7932	
Data de Vencimento: 12/08/2038	·	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.		

Emissora: True Securitizadora S.A Ativo: CRI Série: 277 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00 Quantidade de ativos: 203045 Data de Vencimento: 20/12/2034 Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045
Data de Vencimento: 10/12/2020	•

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 279 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 16/11/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 280	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências : - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas	

Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente

assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 282	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 700	
Data de Vencimento: 28/11/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv)		
Fiança.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 283	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.482.590,00	Quantidade de ativos: 7482590	
Data de Vencimento: 20/10/2020		
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 284	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00	Quantidade de ativos: 9900327	
Data de Vencimento: 11/03/2031		
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 285	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000	
Data de Vencimento: 28/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 286	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000	
Data de Vencimento: 25/11/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 290	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00	Quantidade de ativos: 28700	
Data de Vencimento: 19/11/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Demonstração Financeira Anual da Brasol Aluguel		
de módulos do ano de 2021.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii)		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 293	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e

válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 294	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027	•	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 303	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000	
Data de Vencimento: 03/05/2032		
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 311	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.138.812,82	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 14/02/2039		

Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 312	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.716.060,84	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 14/02/2039		

Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.155.434,72	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	

Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 314	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.692.527,20	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 12/05/2038		

Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Emissora. Trac occantización o.A	
Ativo: CRI	

Série: 319 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 13/03/2024

Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00	Quantidade de ativos: 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	·

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.016.651,00	Quantidade de ativos: 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	•
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamen	tos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação
Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 334	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 26/10/2022		

Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 341

Volume na Data de Emissão: R\$ 175.390.000,00

Data de Vencimento: 15/01/2025

Emissão: 1

Quantidade de ativos: 175390

Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI
Série: 344

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos documentos societários atualizados das SPEs, dos cronogramas físico-financeiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 349	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000	
Data de Vencimento: 31/01/2041		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 354	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00	Quantidade de ativos: 54000	
Data de Vencimento: 24/01/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 365	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.056.560,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 15/03/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série:	Emissão:	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos:		
Data de Vencimento: 15/09/2027		
Taxa de Juros:		
Status:		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.667.125,40	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/11/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 28/04/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000	
Data de Vencimento: 17/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	nplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv)

Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.742.461,59	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 26/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão		
Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii)		
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.526.983,07		
Data de Vencimento: 20/12/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio		
Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 14/06/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador GRUPO MATEUS S.A..; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio

Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 15

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 25/05/2027

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão

Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 14

Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00 Quantidade de ativos: 52000

Data de Vencimento: 16/11/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros; (iii) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00 Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 22/07/2032

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00 Quantidade de ativos: 16000000

Data de Vencimento: 15/05/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Endossos dos Seguros; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienações Fiduciárias;

(v) Cessão Fiduciária; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 38

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissão: 10	
Quantidade de ativos: 112530	
se 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 34	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 55	
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.054.299,91 Quantidade de ativos: 100000		
Data de Vencimento: 05/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não há garantia.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00	Quantidade de ativos: 8500	
Data de Vencimento: 17/08/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.547.045,00	Quantidade de ativos: 19547045

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação

Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 37

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 | Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 03/07/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária

de Direitos Creditórios; (iv) Garantia Fidejussória;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00 Quantidade de ativos: 26000000

Data de Vencimento: 05/08/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; 1.000 cotas, todas com valor nominal individual de R\$1,00 (um real), representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 51.798 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 55.361 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 79.734 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 69

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à

Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 18/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.071.249,00	Quantidade de ativos: 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	·
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL, CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R\$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.770.000,00	Quantidade de ativos: 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa:	
Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a	

MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova lorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 88	
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000	
Data de Vencimento: 05/09/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 2	252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações: A alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Fiadora JFL NAÇÕES UNIDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária da Torre JFL. (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.344.675,00 Quantidade de ativos: 20344675	
Data de Vencimento: 11/09/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 2	252.
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: As 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii) Fiança: Como fiador GAFISA S.A. (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 44	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000,00 Quantidade de ativos: 6000		
Data de Vencimento: 15/09/2032		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 45
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante	
o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas. (II) Fiança: em conjunto a Pacta,	
a CAP-12 e o Sr. Pauderley.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.185.615,39	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão	
Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii)	
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.269.467,60

Data de Vencimento: 20/12/2041

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500,00 Quantidade de ativos: 21500		
Data de Vencimento: 16/06/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 15/06/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9959% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 6

Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00 Quantidade de ativos: 13500

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 69

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 21/07/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 52	
Volume na Data de Emissão: R\$ 366.230.000,00	Quantidade de ativos: 366230	
Data de Vencimento: 15/08/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa:		
Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a		

MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de

Nova lorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 75	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/09/2028		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000,00 Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no	
Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00	Quantidade de ativos: 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 4	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00	Quantidade de ativos: 1743390	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no	
Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.867.805,00	Quantidade de ativos: 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.600,00	Quantidade de ativos: 8600
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.584.551,00	Quantidade de ativos: 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 7 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação

Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 7 Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00 Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 8 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação

Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 8 Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00 Quantidade de ativos: 500

Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 9 Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 9

Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.100.000,00

Quantidade de ativos: 32100

Data de Vencimento: 15/09/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão; (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 10

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.103.406,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.063.130,00	Quantidade de ativos: 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00	Quantidade de ativos: 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 13	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00	Quantidade de ativos: 8108014	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 25	2.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessã Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	o Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 14	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00	Quantidade de ativos: 8108014	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 25	52.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessá Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	ão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 15	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.216.029,00	Quantidade de ativos: 16216029	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão	o Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.858.420,00	Quantidade de ativos: 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 25	52.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	implementos no período.
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessã	ão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 17	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00	Quantidade de ativos: 7007061	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 18	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00	Quantidade de ativos: 7007061	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessã	ão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 19	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00	Quantidade de ativos: 7007061	
Data de Vencimento: 28/12/2026	·	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 25	52.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessã	ão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação	
Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 20	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.014.124,00	Quantidade de ativos: 14014124	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 33	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 275.000.000,00	Quantidade de ativos: 275	
Data de Vencimento: 26/09/2026	•	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 304	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500	
Data de Vencimento: 15/08/2035		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00	Quantidade de ativos: 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fidu	uciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 347	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000	
Data de Vencimento: 16/04/2025	·	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de marco e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação da Razão de Garantia (180%) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	•
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atual	izadas: - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures,
devidamente registrada na JUCEMG.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 378	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 382	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000	
Data de Vencimento: 20/05/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs;		
(iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão		
Fiduciária Sobejo CFQ.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 384	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 09/07/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 391

Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140,00

Quantidade de ativos: 72000

Data de Vencimento: 10/05/2023

Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.

Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	•
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021 contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali descrita e do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI
Série: 414

Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16

Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 25/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 415

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77

Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI
Série: 416
Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.804.716,89
Quantidade de ativos: 1000000

Data de Vencimento: 24/07/2053

Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 417	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 24/07/2053	•	
Taxa de Juros: .		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	

Série: 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de Garantia Financeira.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041	•	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 425	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041	•	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 426	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 427	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 29/07/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciári	ntias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de la de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a

Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 434

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Data de Vencimento: 20/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 439	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Toyo do Juros: 100% do CDI + 2.5% o a no base 25	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 20/08/2025	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 25	2.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório

de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.500.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadir	nplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) C	Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo
de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 454	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000	
Data de Vencimento: 15/09/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv		
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.		

Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.
	óveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv

Emission TRUE SECURITIZADORA S A	
Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 456
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência atualizada	s: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes
do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfaç	cão da referida Condição;

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00	Quantidade de ativos: 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fi Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	duciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii)

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 460	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00	Quantidade de ativos: 26911644	
Data de Vencimento: 12/05/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas e (iii)		
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 462	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000	
Data de Vencimento: 16/11/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para

verificação do valor nominal atualizado das Quotas.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 256.568.000,00	Quantidade de ativos: 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
	4 001 1 4002 (1 1 42 1 5 1 7 1

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.940.000,00	Quantidade de ativos: 34940	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 478	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00 Quantidade de ativos: 69880		
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 479	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 480	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 23/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00 Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas	
entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 500	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.000.000,00 Quantidade de ativos: 115000		
Data de Vencimento: 25/03/2030		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis;(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iii) Fiança;		
(iv) Fundos; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 509	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 15/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 510	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00 Quantidade de ativos: 300000		
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 513	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000			
Data de Vencimento: 21/07/2025				
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia Financeira.				

Emissora: True Securitizadora S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000		
Data de Vencimento: 15/10/2024			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.			
Status: INADIMPLENTE			
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no			
âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser igual ou superior a 1,2			
vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária			

na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária

das Obrigações Garantidas.
Fusing and Turn Consulting days C.A.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca,

observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRA				
Série: 1	Emissão: 16			
Volume na Data de Emissão: R\$ 480.000.000,00 Quantidade de ativos: 480000				
Data de Vencimento: 15/10/2026				
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.				
Status: INADIMPLENTE				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Pecuniárias: - Cópia das Demonstrações Financeiras os pela Devedora e confirmado pela True Securitizadora,			
Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozaram o	la seguinte garantia: (i) Aval.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.414.000,00	Quantidade de ativos: 218414

Data de Vencimento: 15/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 28

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00

Data de Vencimento: 16/05/2028

Taxa de Juros: IPCA.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 15/06/2032

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	

Série: 1 Emissão: 33

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.800.000,00 Quantidade de ativos: 15800

Data de Vencimento: 30/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado pela Avalista CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 2	Emissão: 28		
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000		
Data de Vencimento: 16/05/2029			
Taxa de Juros: .			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	•
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não P	ecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da
Devedora relativas ao respectivo exercício social ence	errado, acompanhadas do relatório da administração e do

relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

ANEXO VIII – TRIBUTAÇÃO

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base

de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

<u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u>

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN

n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como JTF, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. A despeito deste conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Com exceção dos investidores pessoas físicas residentes no exterior, os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte por cento), a depender da jurisdição do investidor.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme

Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX – DESPESAS DA OPERAÇÃO

Despesas Iniciais	Periodicida de	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Liquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	28.137,31	0,070520%	25.000,00	0,062657%
Administração do CRI	Flat	True	4.051,77	0,010155%	3.600,00	0,009023%
Escriturador e liquidante	Flat	Itaú	506,47	0,001269%	450,00	0,001128%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	В3	11.571,00	0,029000%	11.571,00	0,029000%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	Flat	В3	633,56	0,001588%	633,56	0,001588%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	В3	202,93	0,000509%	202,93	0,000509%
Taxa Anbima	Flat	Anbima	1.754,40	0,004397%	1.754,40	0,004397%
Custódia da CCI	Flat	Vortx	9.561,37	0,023963%	8.000,00	0,020050%
Implantação e Registro de CCIs	Flat	Vortx	5.975,86	0,014977%	5.000,00	0,012531%
Agente Fiduciário	Flat	ОТ	16.505,41	0,041367%	14.500,00	0,036341%
Implantação Agente Fiduciário	Flat	ОТ	3.414,91	0,008559%	3.000,00	0,007519%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000592%	210,00	0,000526%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,005077%	1.779,74	0,004461%
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	11.970,00	0,030000%	11.970,00	0,030000%
Assessor Juridico	Flat	Pinheiro Neto	88.154,27	0,220938%	80.000,00	0,200501%
Total			212.838,8	0,533431%	192.671,63	0,482886%
Despesas Recorrentes	Periodicida de	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Liquido	% valor da emissão
Custódia da CCI (B3)	Mensal	В3	481,51	0,001207%	481,51	0,001207%
Escriturador e liquidante	Mensal	ltaú	506,47	0,001269%	450,00	0,001128%
Administração do CRI	Mensal	True	4.051,77	0,010155%	3.600,00	0,009023%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,005077%	1.800,00	0,004511%
Custódia da CCI	Anual	Vortx	8.854,45	0,022192%	8.000,00	0,020050%
Agente Fiduciário	Anual	ОТ	16.505,41	0,041367%	14.500,00	0,036341%
Total (Anual)			87.862,75	0,220207%	78.678,07	0,197188%